

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 063/2020

“DISPENSA DE LICITACAO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES ATENDENDO A NECESSIDADE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MUNICIPIO DE JUÍNA ESTADO DE MATO GROSSO. EMPRESA CUIABA MED COM. DE PROD. PARA SAUDE E ASSISTENCIA TECNICA LTDA INSCRITA NO CNPJ 15.571.435/0001-63.”

PASTA 001/_____

P. M. Juína
Fls. 01
Rub. 

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: Nº	143/2020
INICIADO EM:	11/05/2020
CHECK – LIST	
“DISPENSA DE LICITACAO PARA AQUISÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES ATENDENDO A NECESSIDADE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MUNICIPIO DE JUÍNA ESTADO DE MATO GROSSO”.	
Portaria da Comissão	☐
Ofício de solicitação de processo da Secretaria	☐
Orçamentos	☐
Cartão de CNPJ	☐
Contrato Social e ultima alteração	☐
Cópia dos documentos pessoais dos sócios	☐
Certificado de Regularidade do FGTS	☐
Certidão Negativa de Débitos do INSS	☐
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	☐
Certidão Negativa de Débitos Municipais	☐
Pedido e Balizamento	☐
Parecer Contábil	☐
Minuta de Contrato	☐
Parecer Jurídico	☐
Declaração de Dispensa de Licitação	☐
Publicações	☐
Contrato	☐



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



PORTARIA N.º 9110/2020.

Designa os servidores que mencionam para constituir a **Comissão Permanente de Licitação – CPL**, Exercício 2020, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA/MT**, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município e a Lei Federal n.º 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1.º - Designar os servidores para comporem **Comissão Permanente de Licitação – CPL**, exercício 2020, no período de **02/01/2020 a 31/12/2020**, que passa a ter a seguinte composição:

NOME	FUNÇÃO
Marcio Antonio da Silva	Presidente
José Carlos Divino	Vice Presidente
Clarice Olivo	Membro
Michelle Blatt	Membro
Rosangela Leidentz	Membro
Weliton Corneta Zulim	Membro
Yasmim Silva Zonta	Membro
Lucieni Pereira Sotero	Membro
Ueliton Gomes dos Santos	Membro
Rosimeire Oliveira Brindarolli	Membro

Art. 2.º - Fica DESIGNADO o Vice Presidente como Substituto Legal do Presidente, nos casos de suspeição e impedimentos legais, temporários e ocasionais, bem como nas viagens, ausências, férias, licenças e afastamentos previstos e autorizados em Lei, no âmbito do Poder Executivo do Município de Juína, Estado de Mato Grosso.

Art. 3.º - Os integrantes da Comissão ora constituída deverão desempenhar as atribuições constantes na Lei Federal n.º 8.666/93 e na legislação pertinente em vigor, com suas alterações posteriores.

Art. 4.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína/MT, 02 de janeiro de 2020.


ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



DEPARTAMENTO DE COMPRAS MATERIAIS E LICITAÇÕES

C.I. N.º 112/2020- Coord. Compras

Juina-MT, 11 de maio de 2020.

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO	RECEBI HOJE. DEFIRO o solicitado. Encaminhe-se ao Secretário Municipal de Finanças e Administração para providências. Juína 11 de maio de 2020. ALTIR ANTÔNIO PERUZZO Prefeito Municipal
---------------------------------------	--

EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL:

Pelo presente informo a Vossa Excelência que a Secretária Municipal de Saúde solicita a abertura do processo de Dispensa de licitação **"AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES ATENDENDO A NECESSIDADE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MUNICÍPIO DE JUÍNA ESTADO DE MATO GROSSO"**.

Entretanto, Excelência constata que em vista da urgência e das circunstâncias registradas nos itens abaixo, o procedimento de aquisição não poderá aguardar o rito normal licitatório.

01. DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA:

ITEM	CODIGO	UN. MED.	DESCRIÇÃO	QTE	VALOR UN.	VALOR TOTAL
1	472152	UNIDADE	CABO PACIENTE ECG 5 VIAS COMPATIVEL MX600 -EMAI	05	R\$ 680,00	R\$ 3.400,00
2	472153	UNIDADE	SENSOR DE OXIMETRIA CLIP ADULTOCOMPATIVEL MX500 E MX600 - EMAI	05	R\$ 540,00	R\$ 2.700,00
3	472154	UNIDADE	MANGUEIRA PNI TUBO EXTENSOR COMPATIVEL MX600 - EMAI	05	R\$ 395,00	R\$ 1.975,00
4	472155	UNIDADE	CABO PARA PACIENTE ECG 5 VIAS COMPATIVEL G3N - GENERAL MEDITECH	02	R\$ 720,00	R\$ 1.440,00



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



5	472156	UNIDADE	MANGUEIRA PNI TUBO EXTENSOR COMPATIVEL G3N - GENERAL MEDITECH	02	R\$ 430,00	R\$ 860,00
---	--------	---------	--	----	------------	------------

1.1 - Caracterização da Situação Emergencial que Justifica a Dispensa:

Os Cabos paciente é indicado para utilização em procedimentos de Eletrocardiograma (ECG) em repouso, esforço e monitoramento de paciente, é utilizado em conjunto com eletrocardiógrafos, monitores cardíacos e equipamentos multifuncionais ou multiparâmetros.

A mangueira PNI é projetada para fornecer conectividade e extensão para o monitoramento não invasiva da pressão arterial, quando usado com o monitor correspondente.

O sensor de oximetria é utilizado para medir os sinais vitais de pacientes internados ou em observação. O exame é realizado durante a recuperação de uma anestesia ou internamento hospitalar. Muito realizado também durante ou após uma crise de asma ou bronquite, ou seja, crises pulmonares.

Desta forma, os equipamentos serão utilizados para realização de monitoramento de pacientes que estejam instáveis na emergência da Unidade Pronto Atendimento- UPA.

O processo de dispensa é solicitado uma vez que houveram tentativas de licitação, como consta no Pregão Presencial 112/2018, sendo o item fracassado, e desde então veem sendo realizado a tentativa e orçar os materiais, porém não obtivemos respostas aos pedidos. Só foi possível o orçamento dos itens para abertura do processo de Dispensa de Licitação devido a Diretora da Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24 hrs Sr. Rosineide Conceição Vasconcelos ter entrado em contato pessoalmente com a empresa CUIABA MED COM. PROD. PARA SAUDE E ASSISTENCIA TECNICA LTDA – ME que assim forneceu orçamento. Destarte, trata-se de urgência uma vez que se necessita manter tais serviços, para que não falte o atendimento à população uma vez que é essencial na emergência hospitalar.

O caminho mais rápido a ser escolhido, ao menos preliminarmente, parece ser a dispensa de licitação.

"Art. 24, – É dispensável a licitação":

i - ...; iv- nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos,

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, JUÍNA-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300

Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: prefeitura@juina.mt.gov.br



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; (Grifo nosso).

No mesmo sentido Hely Lopes Meirelles, afirma que:

"a emergência há de ser reconhecida e declarada em cada caso, a fim de justificar a dispensa de licitação para obras, serviços, compras ou alienações relacionadas com a anormalidade que a administração visa corrigir, ou como prejuízo a ser evitado. Nisto se distingue dos casos de guerra, grave perturbação da ordem ou calamidade pública, e que a anormalidade ou o risco é generalizado, autorizando a dispensa de licitação em toda a área atingida pelo evento " (In Licitação e contrato Administrativo, 9ª Ed., Revista dos Tribunais, São Paulo: 1990, p. 97").

Decreto Estadual 407 de 16 de março de 2020:

Art. 4º Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de bens/serviços/insumos de saúde, bem como a contratualização de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, mediante prévia justificativa da área competente, ratificada por ato do Secretário de Estado de Saúde, com fundamento no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Vê-se, com simples olhada nas razões apresentadas nos autos pela Secretaria competente, que o fato da inexistência de orçamentos dá-se a impossibilidade de realização licitação, os serviços não podem ser interrompidos, por serem públicos essenciais, surge, concretamente, **uma situação emergencial**.

02. DA RAZÃO DA ESCOLHA:

A escolha recaiu sobre a empresa **CUIABA MED COM. DE PROD. PARA SAUDE E ASSISTENCIA TECNICA LTDA - ME**, já que foi a única empresa que forneceu orçamento, CNPJ/MF sob o n.º 15.571.435/0001-63

a) as necessidades do Município são de interesse público e social, que devem prevalecer sobre qualquer espécie de burocracia, por isso, como se observa não há como aguardar os prazos exigidos na Lei para abertura de processo licitatório.

03. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Procedeu-se a solicitação do valor dos produtos **CUIABA MED COM. DE PROD. PARA SAUDE E ASSISTENCIA TECNICA LTDA - ME**, já que foi a única empresa que forneceu orçamento, CNPJ/MF sob o n.º 15.571.435/0001-63. Sendo que a empresa ofertou o valor total de **R\$ 10.375,00** (dez mil trezentos e setenta e cinco reais).

04. DA REGULARIDADE FISCAL



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



Em cumprimento aos processos de Dispensa, foram levantadas as certidões exigidas para formalizar o processo de Contratação.

Visando dar transparência aos atos praticados e a boa-fé dessa forma sugeriu que o caso em tela deve ser analisado para a contratação da empresa e através da formalização da contratação da empresa **CUIABA MED COM. DE PROD. PARA SAUDE E ASSISTENCIA TECNICA LTDA - ME**, já que foi a única empresa que forneceu orçamento.

05. DO SEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITACAO:

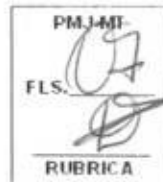
Com efeito, Senhor Prefeito, **SUGIRO** que Vossa Excelência receba a presente justificativa de dispensa de licitação e determine o encaminhamento da mesma a Procuradoria Geral do Município para Parecer Jurídico sobre a dispensa, e, após ao Secretário Municipal de Finanças e Administração para efeitos de declarar ou não a dispensa do procedimento e, caso declarado, que ao final Vossa Excelência analise a possibilidade de ratificação da declaração.

Sem mais para o momento, subscrevo com protestos de estima, consideração e apreço.


LEDA MARIA DE SOUZA VILLAÇA
Poder Executivo – Juína - MT
Secretaria Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



DECLARAÇÃO

A Procuradoria Geral do Município.

Assunto: Dispensa de Licitação nº 053-2020.

Senhor Dr. Assessor Jurídico.

Declaramos para os devidos fins que, os materiais hospitalares referentes ao Processo Administrativo nº 143-2020, vem sendo realizado inúmeras tentativas de cotação para processo de licitação desde 2018 como consta no Pregão Presencial 112/2018, sendo o item fracassado. Só foi possível o orçamento dos itens para abertura do processo de Dispensa de Licitação devido a Diretora da Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24 hrs Rosineide Conceição Vasconcelos ter entrado em contato pessoalmente com a empresa CUIABA MED COM. DE PROD. PARA SAUDE E ASSISTENCIA TECNICA LTDA – ME inscrita sob CNPJ 15.571.435/0001-63.

Sem mais para o momento respeitosamente,

Juína-MT, 13 de Maio de 2020.

BIANCA CAROLINE ZULIN DA SILVA
Diretora de Compras – SMS
Portaria 10.569/2020



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE JUINA - MT
C.N.P.J.: 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel
Centro
Fone: 06635668300
www.juina.mt.gov.br

Nº.: 0000033
CEP: 78320000
Fax: 06635661669
www.prefeituradejuina.com.br

Data: 11/05/2020

Hora: 10:14:20

Pág: 001

Fis.

Rub.

2ª Via

Solicitação 385/2020 - Atendida

Solicitada em 11/05/2020

Deferida em 12/05/2020

Requerente 17816 - LEDA MARIA DE SOUZA VILLACA
Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 130 - FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/MEDIA E ALTA COMPLEXIDAD
Local 145 - UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
Utilização SOLICITACAO DE ABERTURA DE DISPENSA DE LICITACAO PARA AQUISICAO DE MATERIAIS
HOSPITALARES ATENDENDO A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, MUNICIPIO DE
JUINA ESTADO DE MATO GROSSO
Dotação 1622 - 03.130.10.302.0015.2315.339030000000 - UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO Fontes de recurso: 0146000000 -
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Gov

Seq	Item	Descrição	Unidade	Quantidade Solicitada	Valor Estimado	Valor Total	Quantidade Deferida
001	472152	CABO PACIENTE ECG 5 VIAS COMPATIVEL MX600 -EMAI	UNIDADE	5,0000			5,0000
002	472155	CABO PARA PACIENTE ECG 5 VIAS COMPATIVEL G3N - GENERAL MEDITECH	UNIDADE	2,0000			2,0000
003	472156	MANGUEIRA PNI TUBO EXTENSOR COMPATIVEL G3N - GENERAL MEDITECH	UNIDADE	2,0000			2,0000
004	472154	MANGUEIRA PNI TUBO EXTENSOR COMPATIVEL MX600 - EMAI	UNIDADE	5,0000			5,0000
005	472153	SENSOR DE OXIMETRIA CLIP ADULTOCOMPATIVEL MX500 E MX600 - EMAI	UNIDADE	5,0000			5,0000
Totais				19,0000			19,0000

Total Geral das Dotações

LEDA MARIA DE SOUZA VILLACA

000000



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br



PEDIDO 540/2020

Exmo. Prefeito Municipal Sr. ALTIR ANTONIO PERUZZO, vimos por meio desta sollicitar a Vossa Excelência, autorização para:

SOLICITACAO DE ABERTURA DE DISPENSA DE LICITACAO PARA AQUISICAO DE MATERIAIS HOSPITALARES ATENDENDO A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, MUNICIPIO DE JUINA ESTADO DE MATO GROSSO..

Orgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade: 130 - FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/MEDIA E ALTA COMPLEXIDAD

Seq.	Item	Código	Quantidade	Und.Med.
1	CABO PACIENTE ECG 5 VIAS COMPATIVEL MX600 -EMAI	472152	5,00	UNIDADE
2	SENSOR DE OXIMETRIA CLIP ADULTOCOMPATIVEL MX500 E MX600 - EMAI	472153	5,00	UNIDADE
3	MANGUEIRA PNI TUBO EXTENSOR COMPATIVEL MX600 - EMAI	472154	5,00	UNIDADE
4	CABO PARA PACIENTE ECG 5 VIAS COMPATIVEL G3N - GENERAL MEDITECH	472155	2,00	UNIDADE
5	MANGUEIRA PNI TUBO EXTENSOR COMPATIVEL G3N - GENERAL MEDITECH	472156	2,00	UNIDADE

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.
Atenciosamente.

JUINA-MT, 12 de Maio de 2020.



Proposta Comercial 2020.
Cuiabá, 07 de Maio de 2020.

CLIENTE: MUNICIPIO DE JUINA
CNPJ: 15.359.201/0001-57
ENDEREÇO: TV EMMANUEL, 33N PAÇO MUNICIPAL – JUINA/MT
TELEFONE: (66) 3566-8300/ (66) 3566-8326
E-MAIL: UPA@JUINA.MT.GOV.BR

ORÇAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UN.	VALOR TOTAL
01	CABO PACIENTE ECG 5 VIAS COMPATIVEL MX600 – EMAI 472152	301	R\$ 680,00	R\$ 680,00
02	SENSOR DE OXIMETRIA CLIP ADULTO COMPATIVEL MX500 E MX600 – EMAI 472153	301	R\$ 540,00	R\$ 540,00
03	MANGUEIRA PNI TUBO EXTENSOR COMPATIVEL MX600 – EMAI 472154	301	R\$ 395,00	R\$ 395,00
04	CABO PACIENTE ECG 5 VIAS COMPATIVEL G3N - General Meditech 472155	301	R\$ 720,00	R\$ 720,00
05	MANGUEIRA PNI TUBO EXTENSOR COMPATIVEL G3N - General Meditech 472156	01	R\$ 430,00	R\$ 430,00
			VALOR TOTAL	R\$ 2.765,00

CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

VALOR TOTAL PORPOSTA R\$ 2.765,00
FORMA DE PAGAMENTO: A VISTA
PRAZO DE ENTREGA: 20 DIAS
VALIDADE DA PROPOSTA: 10 DIAS.



CNPJ: 15 571 435/0001-63

CUIABÁ MED COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA
SAÚDE E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA.

Rua Joaquim Murtinho, Nº. 846-D
Centro Sul
CEP. 78020-290

CUIABÁ

MT.

Stephany Moya
atendimento@cuiabamed.com.br
Departamento de Comercial / Licitações
(65) 3363-8500 ou 99973-6807

Razão Social: Cuiabá Med Comércio de Produtos Para Saúde e Assistência Técnica Ltda ME
CNPJ 15.571.435/0001-63 - I.E 13.455.746-8 Rua Joaquim Murtinho 846 D, Centro Sul - CEP 78020-290
Cuiabá - MT (65) 3363-8500 / 65 9973-6807 e-mail: atendimento@cuiabamed.com.br
Acesse nossa pagina: www.cuiabamed.com.br



CMC HOSPITALAR - NOTA FISCAL PARA PAGAMENTO Caixa

CMC Hospitalar - Vendas

BOM DIA ROSE! SEGUIE EMA NEXO NOTA FISCAL DO MACACOES... ESTOU DEVENDO 75 U



coordenacao compras

----- Forwarded message ----- De: CMC Hospitalar - Vendas <vendascmhospitalar@hotmail.com>



coordenacao compras <coordenacaodecomprasjna@gmail.com>

para endascmhospitalar, Karlla, hiperdental.licita

Solicitação de ORÇAMENTO

469520		CABO COM ELETRODOS PARAMONITOR MULTIPARETOS DE 05 DERIVAÇÕES COMPATIVEL COM A MARCA DIXTAL, 3 CANAIS MODELO 2022/2023	R\$
469554		KIT (PRESSÃO NÃO INVASIVA) COMPLETO PARA MONITOR MULTIPARAMETRICO COM BRAÇADEIRA COM MANGUITO (TAMANHO ADULTO); COMPRIMENTO DE 03 METROS; ACOMPANHA CONECTORES; COMPATIVEL COM O MONITOR DA DRAGER INFINITY DELTA XL. COM GARANTIA DE 06 MESES	R\$
469519		KIT (PRESSÃO NÃO INVASIVA) COMPLETO PARA MONITOR MULTIPARAMETRICO COM BRAÇADEIRA COM MANGUITO (TAMANHO ADULTO); COMPRIMENTO DE 03 METROS; ACOMPANHA CONECTORES; COMPATIVEL COM O MONITOR DA MARCA DIXTAL MODELO DX 2023/2022. COM GARANTIA DE 06 MESES	R\$
469563		AFASTADOR ANAL MODELO HILL FERGUSSON, É INDICADO PARA A EXECUÇÃO DE EXAMES E PROCEDIMENTOS PROCTOLÓGICOS. DIMENSÕES-(7,6 X 3,0)CM, AÇO INÓX	R\$
465669		AFASTADOR DOYEN 25CM 45X120MM	R\$
465670		AFASTADOR DOYEN 25CM 60X120MM	R\$
465671		AFASTADOR DOYEN 25CM 60X60MM	R\$
465672		AFASTADOR FARABEU 130X125MM	R\$



cabo do monitor



orçamento

**coordenacao compras** <coordenacaodecomprasjna@gmail.com>

para vendas cm hospitalar

Solicitação de ORÇAMENTO

469520		CABO COM ELETRODOS PARAMONITOR MULTIPARETOS DE 05 DERIVAÇÕES COMPATÍVEL COM A MARCA DIXTAL, 3 CANAIS MODELO 2022/2023	R\$
469554		KIT (PRESSÃO NÃO INVASIVA) COMPLETO PARA MONITOR MULTIPARAMETRICO COM BRAÇADEIRA COM MANGUITO (TAMANHO ADULTO); COMPRIMENTO DE 03 METROS; ACOMPANHA CONECTORES; COMPATÍVEL COM O MONITOR DA DRAGER INFINITY DELTA XL. COM GARANTIA DE 06 MESES	R\$
469519		KIT (PRESSÃO NÃO INVASIVA) COMPLETO PARA MONITOR MULTIPARAMETRICO COM BRAÇADEIRA COM MANGUITO (TAMANHO ADULTO); COMPRIMENTO DE 03 METROS; ACOMPANHA CONECTORES; COMPATÍVEL COM O MONITOR DA MARCA DIXTAL MODELO DX 2023/2022. COM GARANTIA DE 06 MESES	R\$
469563		AFASTADOR ANAL MODELO HILL FERGUSSON, É INDICADO PARA A EXECUÇÃO DE EXAMES E PROCEDIMENTOS PROCTOLÓGICOS. DIMENSÕES-(7,6 X 3,0)CM, AÇO INÓX	R\$
465669		AFASTADOR DOYEN 25CM 45X120MM	R\$
465670		AFASTADOR DOYEN 25CM 60X120MM	R\$
465671		AFASTADOR DOYEN 25CM 60X60MM	R\$
465672		AFASTADOR FARABEUF 130X125MM	R\$
465673		AFASTADOR FARABEUF 15X150MM	R\$
469565		AGULHA SLING LADO DIREITO EM AÇO INOX	R\$
469566		AGULHA SLING LADO ESQUERDO EM AÇO INOX	R\$
465655		ALICATE DE ORDENHA COM ROLDANA DE AÇO INOX PARA TUBOS DE PVC DAS BOLSAS DE SANGUE	R\$
465656		ALICATE UNIVERSAL 7" ISOLADO 1000V	R\$

P. 12/05/2020

Hora 14:20:15

Fls. 000001

Assinatura

Assinatura

Participantes

Proposta	Código	Fornecedor	CNPJ	CPF
1	41315	GUIABA MED COM. DE PROD. PARA SAUDE E ASSI. TECNIC	15.571.435/0001-63	000.000.000-00

Total de Participantes: 1

Itens

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Elemento	SubElem.	Desdobr.	Vi. Médio Unitário	Vi. Médio Total
472152	CABO PACIENTE ECG 5 VIAS COMPATIVEL MX600 -EMAI	UNIDADE	5,00000	30	36	60	680,00	3.400,00
472153	SENSOR DE OXIMETRIA CLIP ADULTOCOMPATIVEL MX500 E MX600 - EMAI	UNIDADE	5,00000	30	36	60	540,00	2.700,00
472154	MANGUEIRA PNI TUBO EXTENSOR COMPATIVEL MX600 - EMAI	UNIDADE	5,00000	30	36	60	395,00	1.975,00
472155	CABO PARA PACIENTE ECG 5 VIAS COMPATIVEL G3N - GENERAL MEDITEC	UNIDADE	2,00000	30	36	60	720,00	1.440,00
472156	MANGUEIRA PNI TUBO EXTENSOR COMPATIVEL G3N - GENERAL MEDITEC	UNIDADE	2,00000	30	36	60	430,00	860,00

Total de Itens: 5

Propostas

Item	Proposta 1	Proposta 2	Proposta 3	Proposta 4	Proposta 5	Proposta 6	Proposta 7	Proposta 8
472152	3.400,00							
472153	2.700,00							
472154	1.975,00							
472155	1.440,00							
472156	860,00							
Total	10.375,00							

E - Espectador
P - Participador
V - Vencedor

Usuário: DEBORA.SANCHES



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ: 15.359.201/0001.57

Travessa Emmanuel - 0000033 - Centro

Telefone (066)3566-8300

www.juina.mt.gov.br



Balizamento de Preços

Balizamento: 1751

Pedido: 540 - SOLICITACAO DE ABERTURA DE DISPENSA DE LICITACAO PARA

Fornecedor: 41315 - CUIABA MED COM. DE PROD. PARA SAUDE E ASSI. TECNIC

CNPJ: 015.571.435/0001.63

Endereço: RUA JOAQUIM MURTINHO - CENTRO SUL - CUIABA MT

CEP: 78020290

Órgão/Unid: 03.130 - FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/MEDIA E ALTA COMPLEXIDAD

Local: 145 - UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO

Dotação: 1622 - 03.130.10.302.0015.2315.339030000000 - UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO

Item	Descrição	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
472152	CABO PACIENTE ECG 5 VIAS COMPATIVEL MX600 -EMAI	UNIDADE	5,0000	R\$ 680,00	R\$ 3.400,00
472153	SENSOR DE OXIMETRIA CLIP ADULTOCOMPATIVEL MX500 E MX600 - EMAI	UNIDADE	5,0000	R\$ 540,00	R\$ 2.700,00
472154	MANGUEIRA PNI TUBO EXTENSOR COMPATIVEL MX600 - EMAI	UNIDADE	5,0000	R\$ 395,00	R\$ 1.975,00
472155	CABO PARA PACIENTE ECG 5 VIAS COMPATIVEL G3N - GENERAL MEDITECH	UNIDADE	2,0000	R\$ 720,00	R\$ 1.440,00
472156	MANGUEIRA PNI TUBO EXTENSOR COMPATIVEL G3N - GENERAL MEDITECH	UNIDADE	2,0000	R\$ 430,00	R\$ 860,00

Total da(s) Dotação(ões):	R\$ 10.375,00
Total do Local:	R\$ 10.375,00
Total do Órgão/Unid.:	R\$ 10.375,00
Total do Fornecedor:	R\$ 10.375,00
Total do Pedido:	R\$ 10.375,00
Total Balizamento:	R\$ 10.375,00
Total Geral:	R\$ 10.375,00

P. M. João
Fls. 15
Rub.

**GUIABÁ MED COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA
SAÚDE E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA ME**
NIRE: 51201306915 - CNPJ: 15.571.435-0001-63
SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Por este instrumento particular de alteração e consolidação de contrato social, os signatários:

- I FRANCISCO DO NASCIMENTO SILVA, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 0624423-8 expedida por SSP-MT e inscrito no CPF-MF sob nº 458.356.831-20, residente e domiciliado na Rua Madeira, casa 15, quadra I, Bairro Jardim Aquários, em Cuiabá-MT, CEP 78085-248, e
- II WAGNER DE PAIVA, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 0690363-0 expedida por SJ-MT e inscrito no CPF-MF sob nº 482.636.561-68, residente e domiciliado na Rua Senador Metelo, 1.630, apto nº 1.706 Ed. Residencial Garden Goiabeiras, Bairro Goiabeiras em Cuiabá-MT, CEP 78030-005,

únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, GUIABÁ MED COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA ME, estabelecida na Rua Joaquim Murinho, 846D, Centro Sul, em Cuiabá-MT, CEP 78020-290, inscrita no Registro Público de Empresas Mercantis da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob nº 51201306915 e no CNPJ-MF sob o nº 15.571.435/0001-63 resolvem, por este ato e na melhor forma de direito, alterar o contrato social de acordo com as cláusulas a seguir estipuladas:

1ª. É admitida na sociedade SANDRA MARLENE PEREIRA DE ALMEIDA HELLEBRANDT, brasileira, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, empresária, portadora da Carteira de Identidade RG nº 0866190-1 expedida por SSP-MT e inscrita no CPF-MF nº 571.346.421-00, residente e domiciliada na Rua Madeira, casa 15, quadra I, Bairro Jardim Aquários, em Cuiabá-MT, CEP 78085-248.

Parágrafo único. A sócia ora admitida declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra norma de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

2ª Retira-se da sociedade WAGNER DE PAIVA, que cede e vende ao sócio remanescente FRANCISCO DO NASCIMENTO SILVA e à sócia ora admitida SANDRA MARLENE PEREIRA DE ALMEIDA HELLEBRANDT a totalidade de suas quotas de capital integralizadas, a saber:

- a) Ao sócio remanescente Francisco do Nascimento Silva 28.800 (vinte e oito mil e oitocentas) quotas de capital pela importância de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais) correspondentes às quotas de capital já integralizadas em moeda corrente que declara haver recebido em moeda corrente neste ato.

Confere com o original que me foi apresentada do que dou fé

AUTENTICAÇÃO



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 29/06/2015 sob nº 20159353033.
Protocolo: 15/935303-3 de 17/06/2015
NIRE: 51201306915

GUIABÁ MED COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE E ASSISTÊNCIA
TÉCNICA LTDA ME
Chancela: 8AD28-AE75F-20199-B9B68-CC208-70789-C9162-8C22C

Cuiabá, 29/06/2015

Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral



b) A sócia Sandra Marlene Pereira de Almeida Hellebrandt 1.200 (um mil e duzentas) quotas de capital pela importância de R\$ 1.200,00 (um mil de duzentos reais) correspondentes às quotas de capital já integralizadas em moeda corrente que declara haver recebido em moeda corrente neste ato.

3ª É alterado o objeto da sociedade para:

- a) Comércio varejista de equipamentos médico-hospitalares;
- b) Prestação de serviços de manutenção de equipamentos médico-hospitalares.

4ª. Em consequência das alterações ora promovidas, os sócios consolidam o contrato social que vigorará, doravante, com a redação a seguir:

**CUIABÁ MED COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA
SAÚDE E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA ME**
NIRE: 51201306915 - CNPJ: 15.571.435/0001-63
CONTRATO SOCIAL

Os signatários:

I
FRANCISCO DO NASCIMENTO SILVA, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 0624423-8 expedida por SSP-MT e inscrito no CPF-MF sob nº 458.356.831-20, residente e domiciliado na Rua Madeira, casa 15, quadra I, Bairro Jardim Aquários, em Cuiabá-MT, CEP 78085-248, e

II
SANDRA MARLENE PEREIRA DE ALMEIDA HELLEBRANDT, brasileira, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, empresária, portadora da Carteira de Identidade RG nº 0866190-1 expedida por SSP-MT e inscrita no CPF-MF nº 571.346.421-00, residente e domiciliada na Rua Madeira, casa 15, quadra I, Bairro Jardim Aquários, em Cuiabá-MT, CEP 78085-248;

Constituem, como de fato constituído têm, uma sociedade empresaria limitada sob o nome empresarial de CUIABÁ MED COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA ME, registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob nº 51201306915, que rege-se pelas cláusulas a seguir.

"Cláusula 1ª

A sociedade gira sob o nome empresarial CUIABÁ MED COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA ME e tem sede e domicílio na Rua Joaquim Murtinho, 846D, Centro Sul, em Cuiabá-MT, CEP 78020-290.

Cláusula 2ª

O capital social é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) dividido em 60.000 (sessenta mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizadas em moeda corrente do País e subscritas pelos sócios na forma abaixo:



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 29/06/2015 sob nº 20159353033
Protocolo: 15/935303-3 de 17/06/2015
NIRE: 51201306915

CUIABÁ MED COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE E ASSISTÊNCIA
TÉCNICA LTDA ME
Chancela: BAD28-AE75F-20199-B9B68-CC208-70789-C9162-8C22C

Cuiabá, 29/06/2015

Julio Frederico Muller Neto
Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

CONFERE COM A ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADA DO
QUE DOU FÉ

AUTENTICAÇÃO



Em testemunho
Cuiabá, 29/06/2015

Sócio	nº de quotas subscritas	valor R\$
- Francisco do Nascimento Silva	58.800	58.800,00
- Sandra Marlene Pereira de Almeida Hellebrandt	1.200	1.200,00

Cláusula 3ª

O objetivo da sociedade consiste em:

- c) Comércio varejista de equipamentos médico-hospitalares;
- d) Prestação de serviços de manutenção de equipamentos médico-hospitalares.

Cláusula 4ª

O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

Cláusula 5ª

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula 6ª

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula 7ª

A administração da sociedade será exercida pelo sócio FRANCISCO DO NASCIMENTO SILVA que assinará individualmente, somente em negócios de exclusivo interesse da sociedade, podendo representá-la perante repartições Públicas, Federais, Estaduais, Municipais e Autarquias, inclusive Bancos, ficando vedado o seu uso em negócios estranho aos fins sociais, tais como finanças, avais, assinaturas de mero favor em título, avaliar e onerar bens e outros que não sejam pertinentes aos fins sociais.

Cláusula 8ª

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula 9ª

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula 10ª

A sociedade pode a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula 11ª

Os sócios podem, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Confere com o original que me foi apresentada do que dou fé

AUTENTICAÇÃO



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 29/06/2015 sob nº 20159353033
Protocolo: 15/935303-3 de 17/06/2015
NIRE: 51201306915
CUIABA MED COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE E ASSISTENCIA
TECNICA LTDA ME
CNPJ: 16.072.808/0001-00

Cuiabá, 29/06/2015
Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral



Cláusula 12ª

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores, ou o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula 13ª

Ambos os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 14ª

Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT como o único competente para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam a presente alteração de contrato social em 3 vias de igual forma e conteúdo.

Cuiabá-MT, 08 de junho de 2015.

Francisco do Nascimento Silva

Sandra Marlene Pereira de Almeida Hellebrandt

Wagner de Paiva

Testemunhas:

Lucimar Fátima de Arruda

RG nº 554.624 SSP-MT - CPF 415.279.251-53

Lucenil Aparecida de Arruda

RG nº 783.215 SSP-MT - CPF 537.113.781-53

AUTENTICAÇÃO

Confere com a original que me foi apresentada do que dou fé



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Certifico o Registro em 29/06/2015 sob nº 20159353-11

Protocolo: 15/935303-3 de 17/06/2015

NIRE: 51201306915

GUIABA MED COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE E ASSISTENCIA

TECNICA LTDA ME

Chancela: 8A D2B-AE75F-20199-B9B68-CC208-70789-C9162-8C22C

Cuiabá, 29/06/2015

Julio Frederico Muller Neto



INSTRUMENTO E REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Av. São João, 141 - Cuiabá/MT - Fone: (65) 3322-9999 - Fax: (65) 3322-9999
Tabela@registradores.com.br - e-mail: registro@registradores.com.br

Reconheço a(s) firma(s) APOSTA EM MINHA
PRESENÇA de WAGNER DE PAIVA - CPF
48263556168

APP78956 R\$ 5,00

Cuiabá, 11 de junho de 2015

Em testemunho

At

da verdade

Claudio da Conceição-Escriv. Autorizado

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, Cod. Serv. 58 Cod. Ala 22
<http://www.tmt.jus.br/selos>

Selo de Controle Digital

INSTRUMENTO E REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Av. São João, 141 - Cuiabá/MT - Fone: (65) 3322-9999 - Fax: (65) 3322-9999
Tabela@registradores.com.br - e-mail: registro@registradores.com.br

Reconheço a(s) firma(s) POR VERDADEIRA de:
SANDRA MARLENE PEREIRA DE ALMEIDA
HELLEBRANDT - CPF: 57134642100

AOU59672 R\$ 5,00

Cuiabá, 11 de junho de 2015

Em testemunho

At

da verdade

Claudio da Conceição-Escriv. Autorizado

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, Cod. Serv. 58 Cod. Ala 22
<http://www.tmt.jus.br/selos>

Selo de Controle Digital

INSTRUMENTO E REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Av. São João, 141 - Cuiabá/MT - Fone: (65) 3322-9999 - Fax: (65) 3322-9999
Tabela@registradores.com.br - e-mail: registro@registradores.com.br

Reconheço a(s) firma(s) POR VERDADEIRA de
FRANCISCO DO NASCIMENTO SILVA - CPF
45835683120

AOU59666 R\$ 5,00

Cuiabá, 11 de junho de 2015

Em testemunho

At

da verdade

Claudio da Conceição-Escriv. Autorizado

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, Cod. Serv. 58 Cod. Ala 22
<http://www.tmt.jus.br/selos>

Selo de Controle Digital

INSTRUMENTO E REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Av. São João, 141 - Cuiabá/MT - Fone: (65) 3322-9999 - Fax: (65) 3322-9999
Tabela@registradores.com.br - e-mail: registro@registradores.com.br

CONFERE COM A ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADA DO
QUE DOU FÉ.

APP89912
R\$ 2,30

Em testemunho

Claudio da Conceição-Escriv. Autorizado

Cuiabá, 07 de junho de 2015

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, Cod. Serv. 58 Cod. Ala 22
<http://www.tmt.jus.br/selos>

Selo de Controle Digital



Rob

Nascimento

...e un primo passo verso un documento di ricerca.

Cadastro Comercial

Razão Social: CUIABAMED COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR LTDA - ME

CNPJ: 15.571.435/0001-63

Inscrição Estadual 13.455.746-8

Endereço: Rua Joaquim Murtinho, nº 846-D - Centro Sul - Cuiabá MT

CEP: 78.020-290

Telefones: (65) 3363 8500

Sócio da Empresa: Francisco do Nascimento Silva

RG: 0624423-8 SSP/MT

CPF: 458.356.831-20

End.: Rua Madeira, Quadra 01, Casa15 – Bairro Jardim Aquários

CEP 78085-248

Fone: 65 9973 6811 Cuiabá/MT

Sócio da Empresa: Sandra Marlene Pereira de Almeida Hellebrandt

RG: 0866190-1 SSP/MT

CPF: 571.346.421-00

End.: Rua Madeira, Quadra 01, casa 15 Bairro: Jardim Aquários

CEP: 78 085-248

Fone: 65 9973 6811 Cuiabá MT

Dados Bancários

Banco: ITAU

Agência: 0288

Conta Corrente: 14600-4

Relação de Empresas com Representação

Empresa: Eletrônica Cuiabá

Fone: (65) 3322 5508

Empresa: Instramed Indústria Médico Hospitalar Ltda

Fone: (51) 3073 8200

Empresa: Miro Parafusos

Fone: (65) 3027 1606

Empresa: Eletrônica Rainha

Fone: (65) 3322 5508

Empresa: Assistec Compressores

Fone: (65) 3685 1794



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.571.435/0001-63 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 09/05/2012	
NOME EMPRESARIAL CUIABA MED COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE E ASSISTENCIA TECNICA LTDA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 95.29-1-99 - Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada					
LOGRADOURO R JOAQUIM MIURTINHO		NÚMERO 846D		COMPLEMENTO *****	
CEP 78.020-290	BAIRRO/DISTRITO CENTRO SUL	MUNICÍPIO CUIABA		UF MT	
ENDEREÇO ELETRÔNICO JOTABREU@TERRA.COM.BR		TELEFONE (65) 3321-1876			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/05/2012		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 29/01/2020 às 18:07:51 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CUIABA MED COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE E ASSISTENCIA TECNICA
LTDA**
CNPJ: 15.571.435/0001-63

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:19:59 do dia 04/12/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 01/06/2020.

Código de controle da certidão: **03ED.C138.11A7.D43B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND Nº 0028418662

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **20/04/2020** Hora da emissão: **16:24:30**

Nome/denominação do sujeito passivo: **CUIABÁ MED COM PROD P SAÚDE ASSIST TÉCNICA LTDA ME**
CNPJ: **15.571.435/0001-63**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS: A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: **30/06/2020**.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **TBK9L9229LTLA2KB**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**PROCURADORIA GERAL
PROCURADORIA FISCALP. M. Cuiabá
Fls.
Pub. **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO DE DÉBITOS GERAIS**

NÚMERO DA CERTIDÃO

373748/2020

433906

PROCESSO

EXERCÍCIO

GERAL

CONTRIBUINTE

734889270

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

LANÇAMENTOS DIVERSOS - 179904



06042020155714350001630020056537374891346420433906

NOME

CUIABA ME COM DE PROD P/ SAUDE E ASSIST. TECNICA LTDA NE

CPF/CNPJ

15.571.435/0001-63

RG/INSCR. ESTADUAL

ENDEREÇO

, 0000

BAIRRO

FINALIDADE

A requerimento da parte interessada certificamos para os fins especificados que revendo os registros e arquivos desta procuradoria fiscal, que existem debitos sendo que os mesmos são objeto de procedimento administrativo em analise até a presente data. Ressalva-se, caso se constate futuramente a legitimidade de qualquer tributo que venha agravar o contribuinte acima, o direito de cobrar o débito na forma da legislação em vigor.

Cuiabá/MT, segunda-feira, 06 de abril de 2020

Cezar Fabiano Martins de Campos
Procurador Fiscal do Município

Certidão valida até Cuiabá/MT, 06 de Maio de 2020.

A Autenticidade da Certidão poderá ser confirmada em: <http://emissao.cuiaba.mt.gov.br/portal/>



PREFEITURA DE

Cuiabá

ALVARÁ/2020

DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Código de Certificação



89204905496132020100220125

CM

123012

CNPJ/CPF

15.571.435/0001-63

Identificador

317955

Razão Social

CUIABA MED COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE E ASSISTÊNCIA TECNICA LTDA ME

Nome Fantasia

CUIABA MED COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE E ASSISTÊNCIA TECNICA LTDA ME

Atividade Principal

4773-3/00 - Comercio varejista de artigos médicos e ortopédicos

Atividade Secundária

9529-1/99 - Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificad

Localização

Rua RUA JOAQUIM MURTINHO, 846D - CENTRO SUL

Data Abertura Empresa

09/05/2012

Area Utilizada/m²

125

Publicidade

SIM

Hor. Especial

NÃO

Data da Inscrição CM

06/08/2012

Uso Solo

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Data Expedição

12/02/2020

Inscr. Cad Imobiliário

01.5.32.048.0365.001

Inscr. Estadual

Registro Junta Comercial/MT

51201306915

Ressalva

Empresa de Baixo Risco -

DIOCLIDES DA COSTA MACEDO NETO
GERENTE TÉCNICO DE LOCALIZAÇÃO E ATIVIDADECARLOS CAETANO
DIRETOR ADMINISTRADOR E FINANCEIROJUARES SILVEIRA SAMANIEGO
SECRETARIO DE MEIO AMB. E DESENV. URBANO

Cuiabá/MT, 12 de Fevereiro de 2020.

MANTER AFIXADO EM LOCAL VISÍVELA Autenticidade do Alvará deverá ser confirmada em: www.cuiaba.mt.gov.br/taxas

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15.571.435/0001-63
Razão Social: CUIABA MED COM DE PROD PARA SAUDE E ASSIST TEC LTDA ME
Endereço: RUA JOAQUIM MURTINHO 846D / CENTRO SUL / CUIABA / MT / 78020-290

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/03/2020 a 14/07/2020

Certificação Número: 2020031705393482170362

Informação obtida em 20/04/2020 17:21:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1

P. M. J. n.º	29
Fl.	
Rub.	

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CUIABA MED COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE E ASSISTENCIA
TECNICA LTDA

(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 15.571.435/0001-63

Certidão n.º: 9419131/2020

Expedição: 20/04/2020, às 17:29:34

Validade: 16/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CUIABA MED COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE E ASSISTENCIA TECNICA LTDA**

(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ

sob o n.º **15.571.435/0001-63**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n.º 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n.º 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

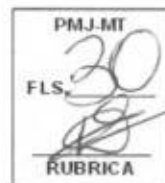
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



PARECER CONTABIL

Solicito ao Departamento de Contabilidade a conferência e consulta de Recursos Orçamentários, sendo estes utilizados em posterior processo licitatório cujo objeto trata-se de:

"DISPENSA DE LICITACAO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES ATENDENDO A NECESSIDADE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MUNICIPIO DE JUÍNA ESTADO DE MATO GROSSO".


MARCIO ANTONIO DA SILVA
Departamento de Licitações

Dando atendimento à consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitações o Departamento de Contabilidade informa que:

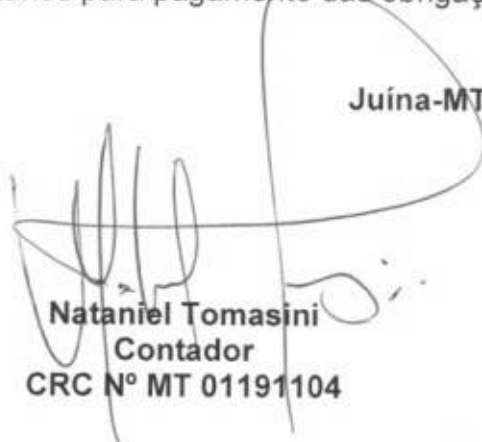
(X) Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação (ões) especificada(s) abaixo;

DOTAÇÃO: 1622 – 03.130.10.302.0015.2315.339030000000 – UPA – UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO

FONTE: 0146000000 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS proveniente do Gov

() Não Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações.

Juína-MT, 11 de maio de 2020.


Nataniel Tomasini
Contador
CRC N° MT 01191104



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



PEDIDO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATORIO

A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Nesta

DETERMINO E AUTORIZO a abertura de processo licitatório na modalidade Dispensa tendo a finalidade de selecionar propostas de preços visando: **"AQUISÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES ATENDENDO A NECESSIDADE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MUNICIPIO DE JUÍNA ESTADO DE MATO GROSSO"**.

DOTAÇÃO: 1622 – 03.130.10.302.0015.2315.339030000000 – UPA – UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO

FONTE: 0146000000 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS proveniente do Gov

Atenciosamente,

JUINA – MT, 11 de Maio de 2020.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

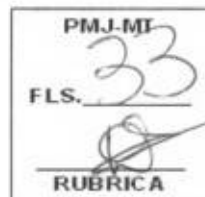
DISPENSA DE LICITACAO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES ATENDENDO A NECESSIDADE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MUNICIPIO DE JUÍNA ESTADO DE MATO GROSSO Nº ____/2020 que fazem o Município de Juína-MT e _____:

PREÂMBULO:

MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.359.201/0001-57, com Sede Administrativa na Travessa Emmanuel, n.º 233-N, Bairro Centro, no Município de Juína-MT, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ALTIR ANTÔNIO PERUZZO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 14R/1.146.550 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 549 491 659-68, residente e domiciliado na Rua Bertholdo Scheffer, n.º 53N, Bairro Módulo IV, no Município de Juína-MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com sede na _____, n.º _____, Bairro _____, no Município de _____, neste ato representada por seu Representante Legal, _____, brasileiro/a, _____, portador/a da Cédula de Identidade n.º _____, SSP/_____, e inscrito/a no CPF/MF sob o n.º _____, residente e domiciliado/a no Município de _____, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de "DISPENSA DE LICITACAO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES ATENDENDO A NECESSIDADE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MUNICIPIO DE JUÍNA ESTADO DE MATO GROSSO", com base na **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ____/2020**, segundo disposições da legislação vigente, em especial, do art. 37, § 1.º, da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e Lei Federal n.º 9.648/98, da Lei Federal n.º 10.406/02, que instituiu o Código Civil, da Lei Federal n.º 8.078/90, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017 (Regulamenta o Procedimento a ser adotado e a aplicação dos Institutos de Equilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos Administrativos e instrumentos congêneres celebrados com o Poder Executivo do Município de Juína-MT), do Decreto Municipal n.º 204, de 08 de agosto de 2018 (Regulamenta o procedimento a ser adotado, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, pelos servidores públicos nos casos de inadimplemento de Contratos Administrativos e congêneres, e para fins de rescisões de contratuais, em conformidade com as disposições das Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002), demais leis, mediante as cláusulas e condições seguintes:



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

- 1.1 Constituem objeto do presente Contrato Administrativos a Serviço DISPENSA DE LICITACAO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES ATENDENDO A NECESSIDADE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MUNICIPIO DE JUÍNA ESTADO DE MATO GROSSO, com base no Processo n.º ____/2020 – Dispensa de Licitação, que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. O objeto deste contrato é a “DISPENSA DE LICITACAO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES ATENDENDO A NECESSIDADE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MUNICIPIO DE JUÍNA ESTADO DE MATO GROSSO”
- 2.2. O CONTRATANTE não pode, em hipótese alguma, obrigar ou induzir a CONTRATADA a descumprir normas técnicas regulamentadoras e legislações vigentes emanadas por órgão governamental, fiscalizadora ou definidores de padrões técnicos pertinentes às atividades.
- 2.3. A CONTRATADA deve seguir as determinações emanadas na Lei Federal n.º 10.216/2001.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA QUANTIDADE E DO VALOR (PREÇO)

- 3.1. As quantidades e preços do presente Contrato Administrativo a aquisição de materiais hospitalares, seguem na tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
					R\$	R\$

- 3.2. A CONTRATADA receberá do contratante a importância total de R\$ _____.
(_____).
- 3.3. Serão processados os descontos e retenções, nos termos da Legislação local, estadual e federal;
- 3.4. O prazo de vigência deste contrato é (....), com início em de de 2020 e com término previsto para de de 2020, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento deverá ser realizado até o 6.º (sexto) dia útil do mês que suceder o mês subsequente em que os serviços foram efetivamente realizados e fornecido pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, emitidas por aquela.

4.2. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 4.1., desta Cláusula, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente, retificada e corrigida.

4.4. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com as Nota Fiscal/Fatura, comprovantes de sua regularidade fiscal, com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT.

4.5. As Notas Fiscais/Faturas expedidas pela CONTRATADA deverão conter o mesmo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, o qual constou nos documentos de habilitação do Certame Licitatório, assim como no presente Contrato Administrativo, sob pena de ficar impedida a realização do ato de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. No caso de ocorrer atraso no pagamento, considerado o prazo previsto no 4.1., da Cláusula Quarta, do presente Contrato, o valor da Nota Fiscal/Fatura ou parcela deverá ser atualizada monetariamente pelo CONTRATANTE, tendo como base a Taxa Referencial - TR, *pro rata tempore*, calculada da data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(1 + TR/100) N30 - 1] \times VP$$

Onde:

TR	=	Percentual atribuído à Taxa Referencial - TR
EM	=	Encargos moratórios
VP	=	Valor da parcela a ser paga
N	=	Número de dias entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento

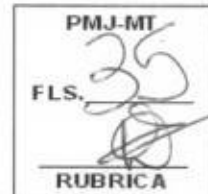
CLÁUSULA SEXTA



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO

6.1. DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1.1. A forma, a instrução e processamento do reajuste e da revisão do Contrato (reequilíbrio econômico e financeiro/realinhamento de preços), obedecerão às disposições do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017, sob pena de não conhecimento do Requerimento.

6.1.2. Caso verificado pelo CONTRATANTE a procedência dos Requerimentos que trata o subitem anterior, do presente Contrato, a concessão do direito da CONTRATADA retroagirá a data do protocolo do requerimento.

6.1.3. O protocolo de Requerimento de Correção e Atualização monetária, de Reajuste de Preços e de Revisão Contratual (realinhamento de preços ou reequilíbrio econômico-financeiro), não é causa ou fundamento que autoriza ou justifique a interrupção ou o descumprimento das obrigações neste Contrato contraídas, em especial, do fornecimento de produtos, materiais, serviços e paralisação de obras e serviços de engenharia, respondendo a CONTRATADA como infratora, nos termos da legislação vigente e do presente Edital.

6.1.4. No caso de interrupção ou do descumprimento das obrigações neste Contrato Administrativo, as multas previstas em lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da rescisão contratual por ato unilateral da Administração ou judicialmente, bem como de outras sanções e penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, assim como do ajuizamento de ações judiciais de ressarcimento e/ou cobrança, caso constatados danos e prejuízos ao erário público municipal, direta ou indiretamente, advinda de eventuais de condenações judiciais por dano moral, dano material e lucros cessantes, com base em situação que ocasionaram prejuízo ou comprometeram a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

6.2. DO REAJUSTE DO CONTRATO:

6.2.1. O reajuste do valor do presente Contrato ou dos valores das parcelas do cronograma físico-financeiro da proposta, ou ainda, reajustamento, para evitar a perda aquisitiva da moeda pelos efeitos inflacionários, somente será permitida após a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contado a partir da data base correspondente à data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura do Processo Licitatório.

6.2.2. Para efeito de reajuste, a periodicidade obedecerá à data base correspondente à data de apresentação da proposta na época da abertura da licitação.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



6.2.3. Após o prazo previsto no subitem 6.2.1., deste Contrato, as parcelas remanescentes serão reajustadas pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas IGPM-FGV, obedecendo à seguinte fórmula;

$$M = V (I + I_0)$$

Onde:

M	=	Valor reajustado das parcelas remanescentes;
V	=	Valor inicial das parcelas remanescentes;
I	=	Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação;
I ₀	=	Índice referente ao mês da data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

6.2.4. Os serviços, cujos preços constarem da proposta inicial, inclusive o BDI (quando for o caso), serão acertados pelos seus valores históricos.

6.2.5. Os serviços, cujos preços não constarem da proposta primitiva, serão acertados com base em nova proposta ficando o seu valor global limitado ao valor do custo orçado pelo CONTRATANTE para os mesmos serviços, calculado através da Tabela de Preços vigente nesta época, adotando-se o BDI (quando for o caso) real obtido através do resultado da divisão entre o valor da proposta segundo a qual a CONTRATADA sagrou-se vencedora do certame e o custo orçado pelo CONTRATANTE, baseado na Tabela vigente na época de abertura da licitação.

6.2.6. É vedado o deferimento de reajuste no presente Contrato, referente ao período que a CONTRATADA:

6.2.6.1. atrasou sem justificativa o início da obra, serviço ou fornecimento;

6.2.6.2. descumprir sem justificativa o prazo contratual;

6.2.6.3. laborou sem justificativa com lentidão no cumprimento do Contrato Administrativo, de modo a impossibilitar a conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados; e,

6.2.6.4. paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.7. Considera-se justificativa ou justa causa para efeitos de reajuste do presente Contrato, caso transcorrida a periodicidade prevista no subitem 6.2.1., em decorrência de:

6.2.7.1. suspensão da execução do Contrato Administrativo, por ordem escrita do CONTRATANTE;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



6.2.7.2. casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que comprometeram a execução normal do Contrato Administrativo;

6.2.7.3. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, de serviços, ou parcela destes, já recebidos ou executados;

6.2.7.4. não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais;

6.2.7.5. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato Administrativo; e,

6.2.7.6. outros casos e circunstâncias previstos na legislação vigente não imputáveis a CONTRATADA, exceto as previstas neste Contrato.

6.2.8. Não serão computado, para efeitos de reajuste, o período que a CONTRATADA atrasou, descumpriu o prazo contratual, laborou com lentidão, sem justificativa, o início ou a obra, serviço ou fornecimento, ou ainda, paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.9. O reajuste do valor contratual deverá ser requerido pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da periodicidade do Contrato Administrativo, bem como do índice a ser aplicado, sob pena de não conhecimento do pedido, e será promovido por simples Apostilamento, dispensando-se a celebração de Termo de Aditamento ao Contrato.

6.2.10. Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do Contrato Administrativo para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

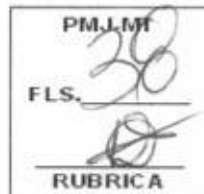
6.3. DA REVISÃO DO CONTRATO (REALINHAMENTO DE PREÇOS OU REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO).

6.3.1. A revisão do presente Contrato (realinhamento ou reequilíbrio econômico-financeiro), pode ser concedida a qualquer tempo, mas está condicionada a hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do Contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

6.3.2. A revisão do Contrato deverá ser requerida pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da hipótese citada no subitem 6.3.1., deste Contrato, sob pena não conhecimento do pedido, e será



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



promovida por Termo de Aditamento ao Contrato, após Despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas para o pagamento deste Contrato Administrativo correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária, do Orçamento Vigente do Município, a seguir especificada:

DOTAÇÃO: 1622 – 03.130.10.302.0015.2315.339030000000 – UPA – UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO

FONTE: 0146000000 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS proveniente do Gov

CLÁUSULA OITAVA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas na legislação vigente:

8.1.6. efetuar o fornecimento do equipamento de acordo com as especificações e condições estipuladas no presente Contrato Administrativo;

8.1.8. abster-se seja diretamente seja por seus sócios proprietários, empregados, prepostos ou prestadores de serviços de cobrar quaisquer valores e adicionais, seja a que título for, de pacientes encaminhados pelo CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão contratual, sem prejuízo de outras consequências jurídicas de cunho administrativo, civil ou penal;

8.1.9. Assegurar a garantia do equipamento fornecidos, na forma prevista no Edital de Licitação, bem como a realização das revisões como estabelecidas naquele instrumento;

8.1.10. manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93;

8.1.11. manter o *e-mail* eletrônico atualizado e em funcionamento diuturno junto ao Departamento de Compras Materiais e Licitações, do CONTRATANTE;

8.1.12. notificar, por escrito, o CONTRATANTE sobre eventual alteração no seu quadro societário, bem como de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato social ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



8.1.13. aceitar a prorrogação do presente Contrato Administrativo nos casos permitidos pela legislação vigente, bem como os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) dos serviços, a teor do art. 65, § 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante Termo de Aditamento ao presente Contrato Administrativo; e,

8.1.14. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE, além daquelas previstas na legislação vigente:

9.1.2. Fiscalizar os equipamentos fornecidos pela CONTRATADA, através de pessoal devidamente autorizado;

9.1.3 Exigir a apresentação de documentação que comprove a origem dos equipamentos fornecidos;

9.1.3.1 Recusar equipamentos que estejam sendo realizados em desacordo com o exigido no edital de licitação;

9.1.4. assegurar-se do bom fornecimento dos equipamentos, verificando sempre o bom atendimento e a qualidade dos mesmos;

9.1.5. fiscalizar, através do Fiscal do Contrato, o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;

9.1.6. prestar esclarecimentos necessários, atinentes ao objeto desta contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

9.1.7. designar formalmente o Fiscal de Contrato;

9.1.8. cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Contrato Administrativo;

9.1.9. proceder ao pagamento à CONTRATADA após atesto do Fiscal do Contrato na Nota Fiscal/Fatura, nas condições estabelecidas no presente Contrato;

9.1.10. aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais, resguardada a defesa prévia; e,

9.1.11. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA



DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.6. Em caso de atraso, paralisação e inexecução no fornecimento dos materiais/serviços; materiais imperfeitos, mora de execução, inadimplemento contratual ou prestação de informações inverídicas, estará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções, garantido em todos os casos, o devido processo legal, o contraditório e a prévia defesa:

10.6.1. advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas sanáveis, que não ocasionam prejuízos ou comprometam a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, ou ainda, quando acatada imediatamente a Notificação de regularização da execução, do Fiscal do Contrato, exceto nos casos de reincidência;

10.6.2. multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por dia de atraso no fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, até o limite de 05 (cinco) dias;

10.6.3. multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor remanescente do presente Contrato, quando se tratar de inexecução parcial;

10.6.4. multa compensatória/indenizatória de 20% (vinte por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor total do presente Contrato, quando se tratar de inexecução total;

10.6.5. multa contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por infração de qualquer outra cláusula do Edital, da Ata de Registro Preços ou do Contrato Administrativo, dobrável na reincidência, em especial, quando:

10.6.5.1. o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, não seguir o previsto no Cronograma ou nos termos do presente Certame;

10.6.5.2. não executar o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, de acordo com as normas, manuais, decretos, instruções normativas e especificações da ABNT e da Administração Pública Municipal;

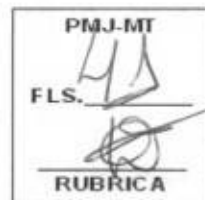
10.6.5.3. prestar ao CONTRATANTE informações inexatas com respeito ao andamento do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos; e,

10.6.5.4. dificultar os trabalhos de fiscalização do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, pelo Fiscal do Contrato designado pelo CONTRATANTE.

10.6.6. suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Juína/MT, pelo prazo de até 01 (um) ano, no caso de



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



inexecução parcial do presente Contrato e, pelo prazo de 02 (dois) anos, no caso de inexecução total do presente Contrato e quando a Contratada ou o profissional, em razão de contratos administrativos:

10.6.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.6.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e,

10.6.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será imposta enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem inciso 10.6.6., do presente Contrato Administrativo.

10.7. As multas previstas neste Contrato Administrativo poderão ser aplicadas juntamente, exceto as dispostas nos subitens 10.6.3. e 10.6.4, as quais não são cumuláveis.

10.8. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver.

10.9. Se as multas forem de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

23.10. Se não houver garantia prestada ou o valor das multas forem superior ao valor da mesma, ou ainda, se não houver pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, o total do valor ou o seu remanescente serão lançados em nome da mesma e, caso não pago voluntariamente, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação, será inscrito em dívida ativa do Município.

10.11. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.12. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Finanças e Administração, em grau único, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do art. 109, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



10.13. As sanções administrativas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente, justificados e comprovados, em processo administrativo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A Rescisão do presente Contrato Administrativo poderá ser:

11.1.1. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, quando verificado:

11.1.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

11.1.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

11.1.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

11.1.1.4. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

11.1.1.5. a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.1.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no contrato;

11.1.1.7. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1.º, do art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.1.1.9. a decretação de falência, recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil;

11.1.1.10. a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

11.1.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do presente Contrato;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 43
RUBRICA

11.1.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.1.1.13. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.1.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

11.1.3. judicial, nos termos da legislação;

11.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal.

11.2. Se não verificada a culpa da CONTRATADA, será a mesma ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão e pelo custo da desmobilização, quando a rescisão ocorrer com base:

11.2.1. em razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.2.2. supressão, por parte do CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do presente Contrato além do limite permitido no § 1.º, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.2.3. suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

11.2.4. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, a contar do vencimento, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
44
FLS.
RUBRICA

11.2.5. na não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

11.2.6. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do presente Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

11.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93:

11.4.1. assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;

11.4.2. ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do presente Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V, do art. 58, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.4.3. execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

11.4.4. retenção dos créditos decorrentes do presente Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

11.5. Nos casos de rescisão determinada por ato unilateral, ou, amigável, por acordo entre as partes, fica a critério do CONTRATANTE, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

11.6 É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

11.7. Na hipótese de rescisão amigável, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal de Finanças e Administração, devidamente, ratificada pelo Prefeito Municipal.

11.8. A rescisão com base no atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento permite à assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, a critério e por ato próprio da Administração Municipal.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
45
FLS.
RUBRICA

11.9. Constitui também motivo de rescisão do presente Contrato o fato da CONTRATADA manter em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos de idade, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7.º, da CF/88, com redação dada pela Lei Federal n.º 9.854/99.

11.10. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.11. Após o 10.º (décimo) dia de inadimplência, o CONTRATANTE terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à CONTRATADA a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Contrato Administrativo, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento Convocatório.

11.12. A inadimplência da CONTRATADA, independentemente do transcurso do prazo estipulado no subitem 11.11., deste Contrato Administrativo, em quaisquer dos casos, observado o interesse do CONTRATANTE e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, independentemente, da instauração de processo administrativo para fins da rescisão.

11.13. Ocorrida à rescisão pelo motivo disposto no subitem 11.12., deste Contrato Administrativo, o CONTRATANTE poderá contratar o remanescente do fornecimento, mediante Inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que atendida a ordem de classificação do presente Certame e aceitas as mesmas condições oferecidas pela Licitante Vencedora, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido, a contar da data da apresentação das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA PRODUTIVIDADE EFETIVA

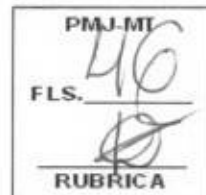
12.1. O preço total estabelecido no presente Contrato Administrativo, somente será devido, na medida que, os serviços forem previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA será responsabilizada judicialmente pelos danos causados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



imprudência, praticados por seus profissionais associados, empregados, prepostos ou prestadores de serviços.

13.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato pelos Órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente, em especial, as aplicáveis aos Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS OMISSÕES E DÚVIDAS CONTRATUAIS

14.1. Nos casos de omissões e dúvidas oriundas do presente Contrato Administrativo, prevalecem às disposições da Lei Federal n.º 8.666/1993, e suas alterações posteriores, e demais legislações em vigor, sendo que as normas e cláusulas constantes no presente Contrato e na legislação em vigor coexistem, completando-se e conformando-se, uma a outra, como norma a ser seguida por ambas as partes e serão sempre interpretadas em favor do interesse público do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA DISPENSA E DO CONTRATO

15.1. A publicação do extrato resumido da dispensa de licitação e do presente Contrato Administrativo no Diário Oficial de Contas, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT será providenciada até o 5.º (quinto) dia útil da sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia, a teor do art. 26, da Lei Federal n.º 8.666/93, correndo as despesas por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DO FORO

16.1. As partes estabelecem o Foro da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes do presente Contrato Administrativo, que não for possível ser solucionado extrajudicial ou amigavelmente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela CONTRATADA, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



17.2. A inadimplência da CONTRATADA, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste Contrato Administrativo, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato Administrativo.

17.3. Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.

17.4. As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

17.5. A Administração Municipal, ora CONTRATANTE, poderá revogar o presente Contrato Administrativo com base no interesse público, devendo anulá-lo de ofício ou mediante provocação de terceiros, caso constatado vício de inconstitucionalidade e/ou ilegalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As partes DECLARAM que este Contrato Administrativo "DISPENSA DE LICITACAO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES ATENDENDO A NECESSIDADE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MUNICIPIO DE JUÍNA ESTADO DE MATO GROSSO", corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do concerto entre elas celebrado, sendo que, por estarem de pleno e comum acordo, foi mandado elaborar e digitar o presente Instrumento Contratual, assinando-o em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, revestindo o presente Contrato Administrativo com eficácia título executivo extrajudicial nos termos da Lei Civil e Processo Civil, bem como da legislação civil vigente.

Juína-MT, ____ de _____ de 2020.

MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
CNPJ/MF N.º 15.359.201/0001-57
CONTRATANTE
ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

NOME/RAZÃO SOCIAL
CNPJ/CPF/MF N.º _____
CONTRATADA

Representante Legal
CPF/MF N.º _____

TESTEMUNHAS:



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

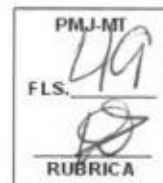
PMJ-MT
48
FLS.
RUBRICA

CPF/MF N.º _____

CPF/MF N.º _____



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



Comunicado Interno nº 147 /2020/Dep. de Licitação

Juína-MT, 11 de maio de 2020.

A Procuradoria Geral do Município.

Assunto: Análise e emissão de Parecer Jurídico.

Senhor Dr. Assessor Jurídico.

Encaminhamos os autos do Processo Administrativo nº 143-2020, sob a modalidade de DISPENSA - Nº 063/2020, referente ao objeto:

“AQUISÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES ATENDENDO A NECESSIDADE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MUNICIPIO DE JUÍNA ESTADO DE MATO GROSSO.”

Para análise e emissão de parecer.

Sem mais para o momento respeitosamente,

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Administrador de Licitações
Departamento de Licitação



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 143/2020;
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA;
AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES;
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA24HRS;
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE: REQUISITANTE;
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS: SOLICITANTE;
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL: INTERESSADA;
DISPENSA DE LICITAÇÃO: ASSUNTO.

Vistos etc...

Cuida-se de consulta com solicitação de parecer jurídico oriundo do Secretário Municipal de Administração e Finanças do Município de Juína-MT, MARCELO ANTÔNIO ALVES GARCIA, no sentido da possibilidade de ser considerada dispensada licitação para a aquisição de materiais hospitalares a ser utilizados na Unidade de Pronto Atendimento – UPA24hrs, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme requisitado pelo C.I. n.º 112/2020 - Coord. Compras, datada de 11 de Maio de 2020, da Senhora Secretária Municipal de Saúde, LEDA MARIA DE SOUZA VILLAÇA, desta Municipalidade, que segue encartada as fls., dos autos.

Inicialmente, foi informado pelo C.I. n.º 112/2020 - Coord. Compras, citado acima, que a aquisição dos itens hospitalares são essenciais para a manutenção do atendimento de urgência e emergência na Unidade de Pronto Atendimento – UPA24hrs, sendo de extrema necessidade e de urgência.

Ademais, também foi informado, por meio do Departamento de Compras, Materiais e Licitações, da Municipalidade, que houve tentativas para aquisição dos itens por meio do Procedimento Licitatório, Pregão Presencial n.º 112/2018, porém, os itens foram fracassados. Em sua justificativa, participa que desde então estão pesquisando orçamentos, mas apesar do empenho, não houve respostas positivas às demandas da Departamento de Licitação.

Em continuidade, o comunicado ainda conta que houve mobilização da Diretora da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24hrs, ROSINEIDE CONCEIÇÃO VASCONCELOS, que conseguiu orçamento com uma empresa que possui os itens em estoque e em condições de fornecimento, conforme justificativa da Secretária Municipal de Saúde e Declaração do Departamento de Compras encartadas aos autos. Portanto, num primeiro momento da análise, entendo que, sem sombra de dúvidas, os itens hospitalares são de extrema necessidade para os serviços inerentes a Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24hrs, mas, como é cediço, tão



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



Administração deve realizar pesquisa de preços de mercado ao adquirir bens por meio de contratação direta (arts. 15, V e 43, IV, da Lei nº 8.666/1993), apresentando, ainda, a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço (art. 26, parágrafo único, II e III, da Lei nº 8.666/1993).

Desta feita, diante dos fatos, esta Procuradoria Geral, após análise dos documentos que lhe foram trazidos, considera que o objeto da contratação emergencial por si só já descreve a hipótese constante na legislação em vigor, onde de forma clara e objetiva enquadra-se nas condicionantes necessárias para que seja efetuada a contratação direta pela forma da dispensa, a teor do art. 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislações posteriores, com a seguinte redação. *Vide:*

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...);

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; (SUBLINHADO NOSSO).

É visível que se a administração não realizar a aquisição dos itens hospitalares pela forma direta, certamente, terá como consequência danos de natureza irremediável e irreparável aos pacientes e funcionários do Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24hrs, que necessitam destes itens para funcionamento de equipamentos de monitoramento de pacientes instáveis na emergência, para fins de dar continuidade aos serviços a serem prestados e desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde desta Municipalidade. No mesmo sentido assevera o doutrinador Hely Lopes Meirelles:

“... a emergência há de ser reconhecida e declarada em cada caso, a fim de justificar a dispensa de licitação para obras, serviços, compras ou alienações relacionadas com a anormalidade que a administração visa corrigir, ou como prejuízo a ser evitado. Nisto se distingue dos casos de guerra, grave perturbação da ordem ou calamidade pública, e que a anormalidade ou o risco é generalizado, autorizando a dispensa de licitação em toda a área atingida pelo evento” (In Licitação e contrato Administrativo, 9ª Ed., Revista dos Tribunais, São Paulo: 1990, p. 97).

Como é sabido, os serviços relacionados à saúde pública possuem incontestável relevância, não apenas por tratar-se do maior bem tutelado pelo direito, mas também pela delicadeza e sensibilidade que o tema requer, sobretudo quando à manutenção urgente de equipamentos essenciais, executada ininterruptamente de maneira a assegurar a incolumidade dos usuários do sistema bem como a plenitude dos serviços prestados ao cidadão. A indispensabilidade dos serviços é notória, afinal, a não continuidade poderá ceifar vidas.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



Como pressuposto à contratação direta, temos que está sobejamente demonstrado de modo concreto e efetivo a potencialidade do dano, pois não se trata de urgência simplesmente teórica, pois vislumbra-se uma situação concreta existente. Como se vê, o problema reside na impossibilidade de se aguardar o tempo necessário à realização da modalidade adequada de licitação.

Quanto ao outro pressuposto, entendemos que também está demonstrado. A contratação direta é a via adequada e efetiva para eliminar o risco, ou seja, está exposta a relação de causalidade no sentido de que uma vez ausente à contratação emergencial o dano ou danos são quase certos.

Ademais, adverte a Procuradoria Geral do Município, que na contratação deve ser observado o preço de mercado, assim como precedida de, no mínimo, 3 (três) pesquisas de preços em empresas do ramo (SE HOVER), que podem ser pesquisados por telefone e registrado em uma planilha apropriada, requerendo, posteriormente, a formalização da cotação de preços menor para ser integrada ao processo, e ainda, sempre com a existência de recursos orçamentários e financeiros para a realização da despesa.

A dispensa de licitação por situação emergencial com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 deve atender os requisitos legais previstos no artigo 26, quais sejam: a) caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa; b) razão da escolha do fornecedor ou executante; e c) justificativa do preço, pois o balizamento deve ser efetuado pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública, no mercado, no fixado por órgão oficial competente, ou, ainda, por aqueles constantes do sistema de registro de preços.

Inobstante, adverte esta Procuradoria Geral, que os documentos necessários para a habilitação do proponente, exigidos pela Lei Federal nº 8.666/93, deve ser também observado pela Administração, todavia, poderão ser dispensados, no todo ou em parte, sob critérios de juízo de conveniência e oportunidade do Poder Público, exceto aqueles de caráter obrigatórios, dispensados estes também, quando se tratar de exclusividade na aquisição, locação ou na prestação dos serviços, nos casos de extrema necessidade do fornecimento ou do serviço, e, ainda, em circunstâncias onde foi determinado o cumprimento liminar de ordem judicial já deferida. E, sempre, com a existência de recursos orçamentários e financeiros para a realização da despesa.

No que tange a Minuta do Contrato Administrativo, também encartada as fls. dos autos, devidamente rubricadas, verifica-se que estabelece com clareza e precisão as condições para a locação, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como prescreve o § 1.º, do art. 54, da Lei das Licitações, bem como estão constantes todas as cláusulas necessárias elencadas nos incisos do art. 55, do mesmo diploma legal acima mencionado, razão pela qual entendo que a Minuta do Contrato também guarda regularidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, motivo pelo qual pode ser adotada.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



Cumpre deixar frisado também, que a emissão das manifestações jurídicas, nesta peça, estão embasadas em tese aceitável e/ou alicerçadas em lição de doutrina e jurisprudência, que atende ao princípio da motivação e confere segurança jurídica aos Administradores Públicos na tomada das decisões de sua competência. Em termos outros, não cabe numa manifestação jurídica como a que ora se procede, imiscuir-se no mérito da justificativa apresentada pela Autoridade, de tal sorte que, as considerações ora feitas devem ser encaradas apenas como um alerta para que, caso a Autoridade julgue oportuno, em prol da sua própria segurança, determine diligências ou complementação de justificativas apresentadas.

Entretanto, a Procuradoria Geral do Município responsabiliza-se tão somente pela interpretação dos documentos que lhe foram disponibilizados para sua análise e emissão do parecer. Caso a recomendação do jurídico não seja cumprida em sua totalidade, segundo entendimento da jurisprudência sobre o tema, a permanência das disposições repudiadas será de responsabilidade dos Administradores Públicos que anuíram com o ato.

Consigno ademais, que a presente análise diz respeito exclusivamente aos aspectos legais e formais da pretendida contratação, não abrangendo questões outras, tais como de ordem técnica, econômico-financeira, conveniência e oportunidade administrativa, eis que afeitas aos Secretários Municipais requisitantes e ao Chefe do Poder Executivo. Portanto, está excluída da análise deste parecer a verificação da compatibilidade dos preços fixados no ato de inexigibilidade de licitação com os de mercado, já que estes são objeto de pesquisa e de valoração exclusiva do setor técnico competente da Municipalidade, e, o presente Parecer Jurídico é de caráter meramente opinativo, sem qualquer conteúdo decisório, haja vista a não configuração deste como ato administrativo.

DIANTE DO EXPOSTO, uma vez verificada a legalidade e regularidade da contratação direta pela forma de dispensa de licitação, ante a comprovada emergência e urgência para a aquisição de materiais hospitalares a ser utilizados na Unidade de Pronto Atendimento – UPA24hrs, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme requisitado pelo C.I. n.º 112/2020 - Coord. Compras, datada de 11 de Maio de 2020, da Senhora Secretária Municipal de Saúde, LEDA MARIA DE SOUZA VILLAÇA, OPINO pela possibilidade de dispensa do procedimento licitatório DESDE QUE observadas as recomendações acima consignadas neste caso, a luz da legislação em vigor, forte no art. 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

SUGIRO, ao Secretário Municipal de Finanças e Administração, que antes de declarar a dispensa de licitação no presente feito, analise junto ao Administrador de Compras, Materiais e Licitações e, principalmente, perante a Secretária Municipal de Saúde se a emergência está respaldada em situação real decorrente de fato imprevisível ou, embora previsível, que não pode ser evitado e se a situação não tenha sido originada pela falta de planejamento, desídia ou má gestão dos recursos públicos, sob pena de responsabilização, caso não seja.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



ADVIRTO, em vista da excepcionalidade do presente caso e da gravidade de dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses previstas em lei, que urge a necessidade neste caso, em particular, que o Responsável pelo Setor de Licitações da Municipalidade, ou seja, o Administrador de Compras, Materiais e Licitações, certifique, sob as penas da lei, que os agentes do Departamento empreenderam todas as providências adequadas e necessárias para obter os orçamentos, de modo que fosse possível o balizamento ou a cotação de preços, com fins de realizar o procedimento licitatório pelo rito normal, de preferência com a comprovação nos autos das providências empreendidas, e, que todas restaram infrutíferas, ficando ciente que poderá responder pelo certificado em tempo posterior, administrativa e judicialmente. Isso tudo, visando subsidiar a decisão da Autoridade Superior, no presente caso. OBSERVO também, que a possibilidade de dispensa de licitação registrada no presente Parecer Jurídico, está condicionada ao cumprimento de referida providência.

Do mesmo modo, ACAUTELO o Secretário Municipal de Finanças e Administração, que deverá exigir também do Administrador de Compras, Materiais e Licitações, que certifique nos autos, se o objeto do presente feito não foi objeto de outro procedimento de dispensa de licitação, assim como se é objeto de outro procedimento licitatório ou contrato e, caso tenha sido ou é, em que circunstâncias; ACAUTELANDO ainda, que se o objeto dos autos não é específico, mas relacionado com o enfrentamento do COVID-19, no prazo máximo, de 2 ou 3 meses, a Administração Pública deverá realizar procedimento licitatório pelo rito normal, caso o objeto ainda seja necessário, vez que não poderá haver nova dispensa de licitação para o mesmo objeto, sem responsabilização funcional.

Por fim, ALERTO que os contratos decorrentes de afastamento de licitação costumam ser vistos com maior rigor pelos órgãos de controle, motivo pelo qual é recomendável que a Administração reúna todos os elementos ao seu alcance para demonstração da razoabilidade dos preços, visando afastar eventuais questionamentos, deverão ser seguidas, no que couber, as formalidades do art. 26, da Lei Federal n.º 8.666/93.

É O PARECER QUE SUBMETO, *SUB CENSURA*, À CONSIDERAÇÃO DO ILUSTRÍSSIMO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO; DA ILUSTRÍSSIMA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E, EM ÚLTIMA INSTÂNCIA, DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

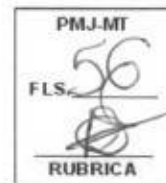
Juína-MT, 15 de maio de 2020.

Assinado de forma digital por
CRISTIANO ZANDONA:02879653177
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A3, ou=VALID, ou=AR
PRIMUS, cn=CRISTIANO
ZANDONA:02879653177
Dados: 2020.05.21 10:04:23 -04'00'

CRISTIANO ZANDONÁ
OAB/MT n.º 16.829
Procurador do Município
Portaria n.º 9.394/2020
Poder Executivo – Juína-MT



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Face ao constante dos autos e considerando a Proposta Comercial apresentada, o Parecer Jurídico exarado, **DECLARO** dispensada a licitação, com fundamento no inciso IV, do art. 24, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, referente “**DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES ATENDENDO A NECESSIDADE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MUNICIPIO DE JUÍNA ESTADO DE MATO GROSSO**”.

A despesa decorrente deverá onerar os recursos orçamentários da categoria econômica:

DOTAÇÃO: 1622 – 03.130.10.302.0015.2315.339030000000 – UPA – UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO

FONTE: 0146000000 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS proveniente do Gov

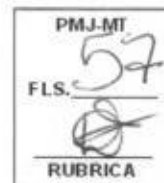
Com efeito, faço remessa destes autos ao Assessor do Departamento de Compras para fins de Autuação e Registro do presente feito, e após deverá ser encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para ratificação e devida publicidade, nos termos da Lei.

Juína/MT, em 21 de Maio de 2020.

MARCELO ANTONIO ALVES GARCIA
Secretária Municipal de Finanças e Administração



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



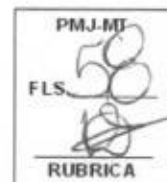
TERMO DE AUTUAÇÃO E REGISTRO

Aos **21** dias do mês de **Maio** de **2020**, por ordem do Ilustríssimo Senhor Secretário de Finanças do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, procedi a **AUTUAÇÃO e o REGISTRO** destes autos na forma de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** sob o n.º **063/2020**. E para constar, lavrei e assinei o presente termo.

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Responsável pelo Departamento de Licitação



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 063/2020

RATIFICO o ato do Senhor Secretário Municipal de Finanças e Administração, Marcelo Antonio Alves Garcia, que declarou dispensado o procedimento de licitação acima mencionado, para **“DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES ATENDENDO A NECESSIDADE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MUNICIPIO DE JUÍNA ESTADO DE MATO GROSSO.”** Com fundamento no inciso IV, do artigo 24, da Lei n.º 8.666/93 e no Parecer Jurídico exarado pelo Advogado e/ou Assessora Jurídica, em favor da Pessoa Jurídica: **CUIABA MED COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE E ASSISTENCIA TECNICA LTDA**, no valor total de **RS 10.375,00 (dez mil trezentos e setenta e cinco reais)**, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Determino ainda, ao Diretor de Compras desta Municipalidade para que providencie a publicação do Extrato do Processo de Dispensa de Licitação no Diário Oficial de Contas – DOC, em cumprimento ao art. 26, da Lei n.º 8.666/93.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Juína/MT, 21 de Maio de 2020.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA-MT
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 063/2020

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 063/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUINA, ESTADO DE MATO GROSSO.

CONTRATADO: CUIABA MED COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE E ASSISTENCIA TECNICA LTDA

RESUMO DO OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES ATENDENDO A NECESSIDADE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MUNICIPIO DE JUÍNA ESTADO DE MATO GROSSO

ELEMENTO DE DESPESA: DOTAÇÃO: 1622 –
03.130.10.302.0015.2315.339030000000 – UPA – UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO

FONTE: 0146000000 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS proveniente do Gov

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 10.375,00 (dez mil trezentos e setenta e cinco reais).

VIGÊNCIA: 21/05/2020 a 21/07/2020

DATA DO RECONHECIMENTO: 21/05/2020 pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças e Administração de Juína/MT.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 21/05/2020 pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Juína/MT.


MARCIO ANTONIO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

CERTIFICO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, que na forma do disposto no art. 22, § 3.º, da Lei n.º 8.666, de 02 de Junho de 1993, foi fixado a cópia do Extrato de Publicação referente a **Dispensa de Licitação n.º 063/2020** no Quadro de Avisos, localizado no Átrio desta Municipalidade, pelo período de **21.05.2020 à 05.06.2020**.

Do que para constar, lavrei a presente Certidão de Afixação.

O referido é verdade e dou fé.

Juina/MT, 21 de Maio de 2020.


MARCIO ANTONIO DA SILVA
Responsável pelo Departamento de Licitação



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

Dispensa
Nr.: 63 / 2020 - PR



TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Licitação Nr.: 63 / 2020
- b) Modalidade: Dispensa
- c) Data da Homologação: 21/05/2020
- d) Data da Adjudicação: 21/05/2020
- e) Objeto da Licitação: "DISPENSA DE LICITACAO PARA AQUISÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES ATENDENDO A NECESSIDADE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MUNICIPIO DE JUÍNA ESTADO DE MATO GROSSO".
- f) Fornecedores e Itens Vencedores:

Código	Razão Social	CNPJ	Qtde de Itens	Valor
41315 -	CUIABA MED COM. DE PROD. PARA SAUDE E ASSI. TECNIC	15.571.435/0001-63	5	R\$ 10.375,00
			Total de itens: 5	R\$ 10.375,00

JUINA-MT, quinta-feira, 21 de maio de 2020.

Presidente C. P. L.

Prefeitura Municipal de Juina/MT

Membro da C.P.L.

Membro da C.P.L.



Estado do Mato Grosso

MUNICÍPIO DE JUÍNA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

Dispensa
Nr.: 63 / 2020 - PR

P. M. Juína
Rub. [assinatura]

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Anexo - Relação de Itens

Vencedor: CUIABA MED COM. DE PROD. PARA SAUDE E ASSI. TECNIC

CNPJ: 15.571.435/0001-63

Lote: 1 - UNICO

Descrição do Item	Código	Valor Total
CABO PACIENTE ECG 5 VIAS COMPATIVEL MX600 -EMAI	472152	R\$ 3.400,00
SENSOR DE OXIMETRIA CLIP ADULTOCOMPATIVEL MX500 E MX600 - EMAI	472153	R\$ 2.700,00
MANGUEIRA PNI TUBO EXTENSOR COMPATIVEL MX600 - EMAI	472154	R\$ 1.975,00
CABO PARA PACIENTE ECG 5 VIAS COMPATIVEL G3N - GENERAL MEDITECH	472155	R\$ 1.440,00
MANGUEIRA PNI TUBO EXTENSOR COMPATIVEL G3N - GENERAL MEDITECH	472156	R\$ 860,00

Total do Vencedor no Lote: R\$ 10.375,00

Total do Vencedor: R\$ 10.375,00



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUINA

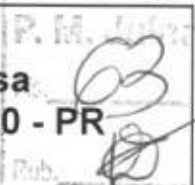
CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

Dispensa
Nr.: 63 / 2020 - PR



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal em exercício, ALTIR ANTONIO PERUZZO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Licitação Nr.: 63 / 2020

b) Modalidade: Dispensa

c) Data da Homologação: 21/05/2020

d) Objeto da Licitação: "DISPENSA DE LICITACAO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES ATENDENDO A NECESSIDADE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MUNICIPIO DE JUÍNA ESTADO DE MATO GROSSO".

e) Fornecedores e Itens Vencedores:

Código	Razão Social	CNPJ	Qtde de Itens	Valor
41315 -	CUIABA MED COM. DE PROD. PARA SAUDE E ASSI. TECNIC	15.571.435/0001-63	5	R\$ 10.375,00
			5	R\$ 10.375,00

JUINA-MT, quinta-feira, 21 de maio de 2020.

ALTIR ANTONIO PERUZZO

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 092/2020

DISPENSA DE LICITACAO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES ATENDENDO A NECESSIDADE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MUNICIPIO DE JUÍNA ESTADO DE MATO GROSSO Nº 063/2020 que fazem o Município de Juína-MT e **CUIABA MED COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE E ASSISTENCIA TECNICA LTDA:**

PREÂMBULO:

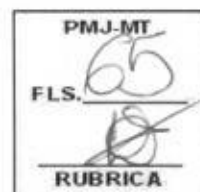
MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.359.201/0001-57, com Sede Administrativa na Travessa Emmanuel, n.º 233-N, Bairro Centro, no Município de Juína-MT, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ALTIR ANTÔNIO PERUZZO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 14R/1.146.550 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 549 491 659-68, residente e domiciliado na Rua Bertholdo Scheffer, n.º 53N, Bairro Módulo IV, no Município de Juína-MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e, CUIABA MED COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE E ASSISTENCIA TECNICA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.571.435/0001-63, com sede na Rua Joaquim Miurinho, n.º 846D, Bairro Centro Sul, no Município de Cuiabá-MT, neste ato representada por seu Representante Legal, FRANCISCO DO NASCIMENTO DA SILVA, brasileiro/a, casado, empresário, portador/a da Cédula de Identidade n.º 0624423-8, SSP/MT, e inscrito/a no CPF/MF sob o n.º 458.356.831-20, residente e domiciliado/a no Município de Cuiabá-MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de "DISPENSA DE LICITACAO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES ATENDENDO A NECESSIDADE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MUNICIPIO DE JUÍNA ESTADO DE MATO GROSSO.", com base na **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 063/2020**, segundo disposições da legislação vigente, em especial, do art. 37, § 1.º, da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e Lei Federal n.º 9.648/98, da Lei Federal n.º 10.406/02, que instituiu o Código Civil, da Lei Federal n.º 8.078/90, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017 (Regulamenta o Procedimento a ser adotado e a aplicação dos Institutos de Equilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos Administrativos e instrumentos congêneres celebrados com o Poder Executivo do Município de Juína-MT), do Decreto Municipal n.º 204, de 08 de agosto de 2018 (Regulamenta o procedimento a ser adotado, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, pelos servidores públicos nos casos de inadimplemento de Contratos Administrativos e congêneres, e para fins de rescisões de contratuais, em conformidade com as disposições das Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002), demais leis, mediante as cláusulas e condições seguintes:



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 Constituem objeto do presente Contrato Administrativos a Serviço DISPENSA DE LICITACAO PARA AQUISÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES ATENDENDO A NECESSIDADE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MUNICIPIO DE JUÍNA ESTADO DE MATO GROSSO, com base no Processo n.º 063/2020 – Dispensa de Licitação, que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O objeto deste contrato é a "DISPENSA DE LICITACAO PARA AQUISÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES ATENDENDO A NECESSIDADE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MUNICIPIO DE JUÍNA ESTADO DE MATO GROSSO".

2.2. O CONTRATANTE não pode, em hipótese alguma, obrigar ou induzir a CONTRATADA a descumprir normas técnicas regulamentadoras e legislações vigentes emanadas por órgão governamental, fiscalizadora ou definidores de padrões técnicos pertinentes às atividades.

2.3. A CONTRATADA deve seguir as determinações emanadas na Lei Federal n.º 10.216/2001.

2.4. o prazo de entrega dos materiais é de 20 (vinte) dias, a contar da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA QUANTIDADE E DO VALOR (PREÇO)

3.1. As quantidades e preços do presente Contrato Administrativo a aquisição de materiais hospitalares, seguem na tabela abaixo:

ITEM	CODIGO	UN. MED.	DESCRIÇÃO	QTE	VALOR UN.	VALOR TOTAL
1	472152	UNIDADE	CABO PACIENTE ECG 5 VIAS COMPATIVEL MX600 -EMAI	05	R\$ 680,00	R\$ 3.400,00
2	472153	UNIDADE	SENSOR DE OXIMETRIA CLIP ADULTOCOMPATIVEL MX500 E MX600 - EMAI	05	R\$ 540,00	R\$ 2.700,00
3	472154	UNIDADE	MANGUEIRA PNI TUBO EXTENSOR COMPATIVEL MX600 - EMAI	05	R\$ 395,00	R\$ 1.975,00
4	472155	UNIDADE	CABO PARA PACIENTE ECG 5 VIAS COMPATIVEL G3N -	02	R\$ 720,00	R\$ 1.440,00

2
Paulo
Dila



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



5	472156	UNIDADE	GENERAL MEDITECH MANGUEIRA PNI TUBO EXTENSOR COMPATIVEL G3N - GENERAL MEDITECH	02	R\$ 430,00	R\$ 860,00
---	--------	---------	--	----	------------	------------

3.2. A CONTRATADA receberá do contratante a importância total de R\$ **10.375,00** (dez mil trezentos e setenta e cinco reais).

3.3. Serão processados os descontos e retenções, nos termos da Legislação local, estadual e federal;

3.4. O prazo de vigência deste contrato é 60 (sessenta) dias, com início em **21 de Maio de 2020** e com término previsto para **21 de Julho de 2020**, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento deverá ser realizado até o 6.º (sexto) dia útil do mês que suceder o mês subsequente em que os serviços foram efetivamente realizados e fornecido pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, emitidas por aquela.

4.2. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

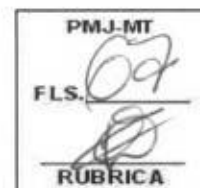
4.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 4.1., desta Cláusula, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente, retificada e corrigida.

4.4. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com as Nota Fiscal/Fatura, comprovantes de sua regularidade fiscal, com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT.

4.5. As Notas Fiscais/Faturas expedidas pela CONTRATADA deverão conter o mesmo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, o qual constou nos documentos de habilitação do Certame Licitatório, assim como no presente Contrato Administrativo, sob pena de ficar impedida a realização do ato de pagamento.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



CLÁUSULA QUINTA
DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. No caso de ocorrer atraso no pagamento, considerado o prazo previsto no 4.1., da Cláusula Quarta, do presente Contrato, o valor da Nota Fiscal/Fatura ou parcela deverá ser atualizada monetariamente pelo CONTRATANTE, tendo como base a Taxa Referencial - TR, *pro rata tempore*, calculada da data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(1 + TR/100) N30 - 1] \times VP$$

Onde:

TR	=	Percentual atribuído à Taxa Referencial - TR
EM	=	Encargos moratórios
VP	=	Valor da parcela a ser paga
N	=	Número de dias entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento

CLÁUSULA SEXTA
DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO

6.1. DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1.1. A forma, a instrução e processamento do reajuste e da revisão do Contrato (reequilíbrio econômico e financeiro/realinhamento de preços), obedecerão às disposições do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017, sob pena de não conhecimento do Requerimento.

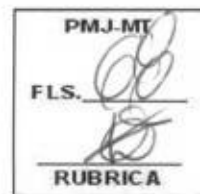
6.1.2. Caso verificado pelo CONTRATANTE a procedência dos Requerimentos que trata o subitem anterior, do presente Contrato, a concessão do direito da CONTRATADA retroagirá a data do protocolo do requerimento.

6.1.3. O protocolo de Requerimento de Correção e Atualização monetária, de Reajuste de Preços e de Revisão Contratual (realinhamento de preços ou reequilíbrio econômico-financeiro), não é causa ou fundamento que autoriza ou justifique a interrupção ou o descumprimento das obrigações neste Contrato contraídas, em especial, do fornecimento de produtos, materiais, serviços e paralisação de obras e serviços de engenharia, respondendo a CONTRATADA como infratora, nos termos da legislação vigente e do presente Edital.

6.1.4. No caso de interrupção ou do descumprimento das obrigações neste Contrato Administrativo, as multas previstas em lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da rescisão contratual por ato unilateral da Administração ou judicialmente, bem como de outras sanções e penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, assim como do ajuizamento de ações judiciais de ressarcimento e/ou cobrança, caso constatados danos e prejuízos ao erário público municipal, direta ou indiretamente, advinda de eventuais de condenações judiciais por dano moral, dano material e lucros cessantes, com base em situação



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



que ocasionaram prejuízo ou comprometeram a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

6.2. DO REAJUSTE DO CONTRATO:

6.2.1. O reajuste do valor do presente Contrato ou dos valores das parcelas do cronograma físico-financeiro da proposta, ou ainda, reajustamento, para evitar a perda aquisitiva da moeda pelos efeitos inflacionários, somente será permitida após a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contado a partir da data base correspondente à data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura do Processo Licitatório.

6.2.2. Para efeito de reajuste, a periodicidade obedecerá à data base correspondente à data de apresentação da proposta na época da abertura da licitação.

6.2.3. Após o prazo previsto no subitem 6.2.1., deste Contrato, as parcelas remanescentes serão reajustadas pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas IGPM-FGV, obedecendo à seguinte fórmula;

$$M = V (I + IO)$$

Onde:

M	=	Valor reajustado das parcelas remanescentes;
V	=	Valor inicial das parcelas remanescentes;
I	=	Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação;
IO	=	Índice referente ao mês da data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

6.2.4. Os serviços, cujos preços constarem da proposta inicial, inclusive o BDI (quando for o caso), serão acertados pelos seus valores históricos.

6.2.5. Os serviços, cujos preços não constarem da proposta primitiva, serão acertados com base em nova proposta ficando o seu valor global limitado ao valor do custo orçado pelo CONTRATANTE para os mesmos serviços, calculado através da Tabela de Preços vigente nesta época, adotando-se o BDI (quando for o caso) real obtido através do resultado da divisão entre o valor da proposta segundo a qual a CONTRATADA sagrou-se vencedora do certame e o custo orçado pelo CONTRATANTE, baseado na Tabela vigente na época de abertura da licitação.

6.2.6. É vedado o deferimento de reajuste no presente Contrato, referente ao período que a CONTRATADA:

6.2.6.1. atrasou sem justificativa o início da obra, serviço ou fornecimento;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



6.2.6.2. descumprir sem justificativa o prazo contratual;

6.2.6.3. laborou sem justificativa com lentidão no cumprimento do Contrato Administrativo, de modo a impossibilitar a conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados; e,

6.2.6.4. paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.7. Considera-se justificativa ou justa causa para efeitos de reajuste do presente Contrato, caso transcorrida a periodicidade prevista no subitem 6.2.1., em decorrência de:

6.2.7.1. suspensão da execução do Contrato Administrativo, por ordem escrita do CONTRATANTE;

6.2.7.2. casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que comprometeram a execução normal do Contrato Administrativo;

6.2.7.3. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, de serviços, ou parcela destes, já recebidos ou executados;

6.2.7.4. não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais;

6.2.7.5. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato Administrativo; e,

6.2.7.6. outros casos e circunstâncias previstos na legislação vigente não imputáveis a CONTRATADA, exceto as previstas neste Contrato.

6.2.8. Não serão computado, para efeitos de reajuste, o período que a CONTRATADA atrasou, descumpriu o prazo contratual, laborou com lentidão, sem justificativa, o início ou a obra, serviço ou fornecimento, ou ainda, paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.9. O reajuste do valor contratual deverá ser requerido pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da periodicidade do Contrato Administrativo, bem como do índice a ser aplicado, sob pena de não conhecimento do pedido, e será promovido por simples Apostilamento, dispensando-se a celebração de Termo de Aditamento ao Contrato.

6.2.10. Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do Contrato Administrativo para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 30
RUBRICA

ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

6.3. DA REVISÃO DO CONTRATO (REALINHAMENTO DE PREÇOS OU REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO).

6.3.1. A revisão do presente Contrato (realinhamento ou reequilíbrio econômico-financeiro), pode ser concedida a qualquer tempo, mas está condicionada a hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do Contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

6.3.2. A revisão do Contrato deverá ser requerida pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da hipótese citada no subitem 6.3.1., deste Contrato, sob pena não conhecimento do pedido, e será promovida por Termo de Aditamento ao Contrato, após Despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas para o pagamento deste Contrato Administrativo correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária, do Orçamento Vigente do Município, a seguir especificada:

DOTAÇÃO: 1622 – 03.130.10.302.0015.2315.339030000000 – UPA – UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO

FONTE: 0146000000 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS proveniente do Gov

CLÁUSULA OITAVA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas na legislação vigente:

8.1.6. efetuar o fornecimento do equipamento de acordo com as especificações e condições estipuladas no presente Contrato Administrativo;

8.1.8. abster-se seja diretamente seja por seus sócios proprietários, empregados, prepostos ou prestadores de serviços de cobrar quaisquer valores e adicionais, seja a que título for, de pacientes encaminhados pelo CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão contratual, sem prejuízo de outras consequências jurídicas de cunho administrativo, civil ou penal;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 71
RUBRICA

8.1.9. Assegurar a garantia do equipamento fornecidos, na forma prevista no Edital de Licitação, bem como a realização das revisões como estabelecidas naquele instrumento;

8.1.10. manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93;

8.1.11. manter o *e-mail* eletrônico atualizado e em funcionamento diuturno junto ao Departamento de Compras Materiais e Licitações, do CONTRATANTE;

8.1.12. notificar, por escrito, o CONTRATANTE sobre eventual alteração no seu quadro societário, bem como de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato social ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

8.1.13. aceitar a prorrogação do presente Contrato Administrativo nos casos permitidos pela legislação vigente, bem como os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) dos serviços, a teor do art. 65, § 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante Termo de Aditamento ao presente Contrato Administrativo; e,

8.1.14. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE, além daquelas previstas na legislação vigente:

9.1.2. Fiscalizar os equipamentos fornecidos pela CONTRATADA, através de pessoal devidamente autorizado;

9.1.3 Exigir a apresentação de documentação que comprove a origem dos equipamentos fornecidos;

9.1.3.1 Recusar equipamentos que estejam sendo realizados em desacordo com o exigido no edital de licitação;

9.1.4. assegurar-se do bom fornecimento dos equipamentos, verificando sempre o bom atendimento e a qualidade dos mesmos;

9.1.5. fiscalizar, através do Fiscal do Contrato, o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 22
RUBRICA

9.1.6. prestar esclarecimentos necessários, atinentes ao objeto desta contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

9.1.7. designar formalmente o Fiscal de Contrato;

9.1.8. cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Contrato Administrativo;

9.1.9. proceder ao pagamento à CONTRATADA após atesto do Fiscal do Contrato na Nota Fiscal/Fatura, nas condições estabelecidas no presente Contrato;

9.1.10. aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais, resguardada a defesa prévia; e,

9.1.11. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.6. Em caso de atraso, paralisação e inexecução no fornecimento dos materiais/serviços; materiais imperfeitos, mora de execução, inadimplemento contratual ou prestação de informações inverídicas, estará a CONTRATADA sujeita as às seguintes sanções, garantido em todos os casos, o devido processo legal, o contraditório e a prévia defesa:

10.6.1. advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas sanáveis, que não ocasionam prejuízos ou comprometam a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, ou ainda, quando acatada imediatamente a Notificação de regularização da execução, do Fiscal do Contrato, exceto nos casos de reincidência;

10.6.2. multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por dia de atraso no fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, até o limite de 05 (cinco) dias;

10.6.3. multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor remanescente do presente Contrato, quando se tratar de inexecução parcial;

10.6.4. multa compensatória/indenizatória de 20% (vinte por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor total do presente Contrato, quando se tratar de inexecução total;

10.6.5. multa contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por infração de qualquer outra cláusula do Edital, da Ata de Registro Preços ou do Contrato Administrativo, dobrável na reincidência, em especial, quando:



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
23
FLS.
RUBRICA

10.6.5.1. o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, não seguir o previsto no Cronograma ou nos termos do presente Certame;

10.6.5.2. não executar o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, de acordo com as normas, manuais, decretos, instruções normativas e especificações da ABNT e da Administração Pública Municipal;

10.6.5.3. prestarao CONTRATANTE informações inexatas com respeito ao andamento do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos; e,

10.6.5.4. dificultar os trabalhos de fiscalização do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, pelo Fiscal do Contrato designado pelo CONTRATANTE.

10.6.6. suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Juína/MT, pelo prazo de até 01 (um) ano, no caso de inexecução parcial do presente Contrato e, pelo prazo de 02 (dois) anos, no caso de inexecução total do presente Contrato e quando a Contratada ou o profissional, em razão de contratos administrativos:

10.6.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.6.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e,

10.6.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será imposta enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem inciso 10.6.6., do presente Contrato Administrativo.

10.7. As multas previstas neste Contrato Administrativo poderão ser aplicadas juntamente, exceto as dispostas nos subitens 10.6.3. e 10.6.4, as quais não são cumuláveis.

10.8. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver.

10.9. Se as multas forem de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



23.10. Se não houver garantia prestada ou o valor das multas forem superior ao valor da mesma, ou ainda, se não houver pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, o total do valor ou o seu remanescente serão lançados em nome da mesma e, caso não pago voluntariamente, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação, será inscrito em dívida ativa do Município.

10.11. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.12. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Finanças e Administração, em grau único, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do art. 109, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.13. As sanções administrativas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente, justificados e comprovados, em processo administrativo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A Rescisão do presente Contrato Administrativo poderá ser:

11.1.1. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, quando verificado:

11.1.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

11.1.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

11.1.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

11.1.1.4. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

11.1.1.5. a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 25
RUBRICA

11.1.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no contrato;

11.1.1.7. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1.º, do art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.1.1.9. a decretação de falência, recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil;

11.1.1.10. a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

11.1.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do presente Contrato;

11.1.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.1.1.13. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.1.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

11.1.3. judicial, nos termos da legislação;

11.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal.

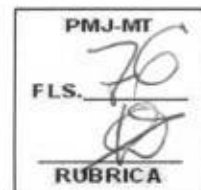
11.2. Se não verificada a culpa da CONTRATADA, será a mesma ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão e pelo custo da desmobilização, quando a rescisão ocorrer com base:

11.2.1. em razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.2.2. supressão, por parte do CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do presente Contrato além do limite permitido no § 1.º, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



11.2.3. suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

11.2.4. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, a contar do vencimento, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

11.2.5. na não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

11.2.6. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do presente Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

11.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93:

11.4.1. assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;

11.4.2. ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do presente Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V, do art. 58, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.4.3. execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

11.4.4. retenção dos créditos decorrentes do presente Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

11.5. Nos casos de rescisão determinada por ato unilateral, ou, amigável, por acordo entre as partes, fica a critério do CONTRATANTE, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. <u>27</u>
RUBRICA <u>[assinatura]</u>

11.6 É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

11.7. Na hipótese de rescisão amigável, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal de Finanças e Administração, devidamente, ratificada pelo Prefeito Municipal.

11.8. A rescisão com base no atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento permite à assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, a critério e por ato próprio da Administração Municipal.

11.9. Constitui também motivo de rescisão do presente Contrato o fato da CONTRATADA manter em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos de idade, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7.º, da CF/88, com redação dada pela Lei Federal n.º 9.854/99.

11.10. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

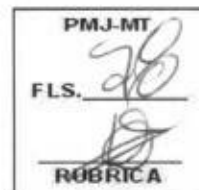
11.11. Após o 10.º (décimo) dia de inadimplência, o CONTRATANTE terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à CONTRATADA a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Contrato Administrativo, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento Convocatório.

11.12. A inadimplência da CONTRATADA, independentemente do transcurso do prazo estipulado no subitem 11.11., deste Contrato Administrativo, em quaisquer dos casos, observado o interesse do CONTRATANTE e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, independentemente, da instauração de processo administrativo para fins da rescisão.

11.13. Ocorrida a rescisão pelo motivo disposto no subitem 11.12., deste Contrato Administrativo, o CONTRATANTE poderá contratar o remanescente do fornecimento, mediante Inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que atendida a ordem de classificação do presente Certame e aceitas as mesmas condições oferecidas pela Licitante Vencedora, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido, a contar da data da apresentação das propostas.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA PRODUTIVIDADE EFETIVA

12.1. O preço total estabelecido no presente Contrato Administrativo, somente será devido, na medida que, os serviços forem previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA será responsabilizada judicialmente pelos danos causados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus profissionais associados, empregados, prepostos ou prestadores de serviços.

13.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato pelos Órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente, em especial, as aplicáveis aos Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS OMISSÕES E DÚVIDAS CONTRATUAIS

14.1. Nos casos de omissões e dúvidas oriundas do presente Contrato Administrativo, prevalecem às disposições da Lei Federal n.º 8.666/1993, e suas alterações posteriores, e demais legislações em vigor, sendo que as normas e cláusulas constantes no presente Contrato e na legislação em vigor coexistem, completando-se e conformando-se, uma a outra, como norma a ser seguida por ambas as partes e serão sempre interpretadas em favor do interesse público do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA DISPENSA E DO CONTRATO

15.1. A publicação do extrato resumido da dispensa de licitação e do presente Contrato Administrativo no Diário Oficial de Contas, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT será providenciada até o 5.º (quinto) dia útil da sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia, a teor do art. 26, da Lei Federal n.º 8.666/93, correndo as despesas por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DO FORO



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



16.1. As partes estabelecem o Foro da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes do presente Contrato Administrativo, que não for possível ser solucionado extrajudicial ou amigavelmente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela CONTRATADA, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

17.2. A inadimplência da CONTRATADA, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste Contrato Administrativo, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato Administrativo.

17.3. Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.

17.4. As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

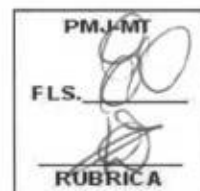
17.5. A Administração Municipal, ora CONTRATANTE, poderá revogar o presente Contrato Administrativo com base no interesse público, devendo anulá-lo de ofício ou mediante provocação de terceiros, caso constatado vício de inconstitucionalidade e/ou ilegalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As partes DECLARAM que este Contrato Administrativo "DISPENSA DE LICITACAO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES ATENDENDO A NECESSIDADE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MUNICIPIO DE JUÍNA ESTADO DE MATO GROSSO", corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do concerto entre elas celebrado, sendo que, por estarem de pleno e comum acordo, foi mandado elaborar e digitar o presente Instrumento Contratual, assinando-o em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, revestindo o presente



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



Contrato Administrativo com eficácia título executivo extrajudicial nos termos da Lei Civil e Processo Civil, bem como da legislação civil vigente.

Juína-MT, 21 de Maio de 2020.

MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
CNPJ/MF N.º 15.359.201/0001-57
CONTRATANTE
ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

CUIABA MED COMERCIO DE
PRODUTOS PARA SAUDE E
ASSISTENCIA TECNICA LTDA
CNPJ/CPF/MF N.º 15.571.435/0001-63
CONTRATADA
FRANCISCO DO NASCIMENTO DA
SILVA
Representante Legal
CPF/MF N.º 458.356.831-20

TESTEMUNHAS:

CPF/MF N.º _____
CPF/MF N.º _____



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE JUINA
CNPJ: 15.359.201/0001.57
Travessa Emmanuel - 0000033 - Centro
Telefone: (066)3566-8300
www.juina.mt.gov.br

P. M. 81
Fls. 81
Pub. 81

Nota de pré-empenho nº: 5659/2020

Data do pré-empenho: 21/05/2020

Status: Liberado

Processo:

Especificação: DISPENSA 63/2020 C/C 624050-2 - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES ATENDENDO A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MUNICIPIO DE JUINA ESTADO DE MATO GROSSO.

Credor: 41315 - CUIABA MED COM. DE PROD. PARA SAUDE E ASSI. TECNIC
Endereço: RUA JOAQUIM MURTINHO
Cidade: CUIABA
Inscrição Estadual: 134557468
Telefone: (065) 3363-8500
Banco: Banco Itau S.A.
CNPJ/CPF: 15.571.435/0001.63
Nº:
UF: MT
Inscrição Municipal: 271094
Fax:
Agência: 0288-1
CEP: 78.020.290
Conta: 14600-4
Dotacao: 1622 - UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
Orgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 130 - FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/MEDIA E ALTA COMPLEXIDAD
Função: 10 - SAUDE
Sub-função: 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa: 0015 - ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Projeto/Atividade: 2315 - UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
Natureza Despesa: 3390.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recursos: 146000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes

Sub-Elemento: 36 - - MATERIAL HOSPITALAR

Item/Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Total com desc
472152 CABO PACIENTE ECG 5 VIAS COMPATIVEL MX600 -EMAI	UNIDADE	5.0000	R\$680,0000	R\$3.400,00
472153 SENSOR DE OXIMETRIA CLIP ADULTOCOMPATIVEL MX500 E MX600 - EMAI	UNIDADE	5.0000	R\$540,0000	R\$2.700,00
472154 MANGUEIRA PNI TUBO EXTENSOR COMPATIVEL MX600 - EMAI	UNIDADE	5.0000	R\$395,0000	R\$1.975,00
472155 CABO PARA PACIENTE ECG 5 VIAS COMPATIVEL G3N - GENERAL MEDITECH	UNIDADE	2.0000	R\$720,0000	R\$1.440,00
472156 MANGUEIRA PNI TUBO EXTENSOR COMPATIVEL G3N - GENERAL MEDITECH	UNIDADE	2.0000	R\$430,0000	R\$860,00

Valor total dos itens: R\$10.375,00

Saldo da dotação: R\$343.682,79 Valor reservado: R\$10.375,00

Saldo reservado: R\$13.145,11 Valor a reservar: R\$330.537,68

Valor total dos itens: R\$10.375,00

Valor a ser empenhado: R\$10.375,00

Valor por extenso: Dez mil, trezentos e setenta e cinco Reais

Obs.:

Leda Maria de S. Villaza
Sec. Mun. de Saúde de Juína-MT
Portaria nº 006/2017

Autorizo que sejam efetuadas as despesas acima relacionadas tendo o total de R\$10.375,00 valor este, utilizado para custeio da Licitação Dispensa 00063/2020 utilizando-se dos comprovantes cabíveis.

Marcelo A. Alves Barcia
Secretário de Finanças e Adm.
Portaria nº 003/2017

ATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 225/2019

8.666/93;
PROCESSO: Tomada de Preço 010/2019;
OBJETO: Prorrogação do prazo de execução contratual;
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, § 1.º, inciso II, da Lei Federal n.º
CONTRATANTE: Município de Juina-MT;
CONTRATADA: E.T.D. DE LIMA SERVIÇOS - ME.;
PRazo DE VIGÊNCIA: 90 dias;
VENCIMENTO: 14/06/2020;
DATA DA ASSINATURA: 16/03/2020.

MICHELLE BLATT
Fiscal do Contrato
Portaria Municipal n.º 10.204/2016
Poder Executivo – Juina-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 193/2019

PROCESSO: Carta Convite 005/2019;
OBJETO: Prorrogação do prazo de execução do contratual;
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93;
CONTRATANTE: Município de Juina-MT;
CONTRATADA: Silvana I. FUHR - ME.;
PRazo DE VIGÊNCIA: 120 dias;
VENCIMENTO: 30/08/2020;
DATA DA ASSINATURA: 02/04/2020.

MICHELLE BLATT
Fiscal do Contrato
Portaria Municipal n.º 10.204/2016
Poder Executivo – Juina-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 193/2019

PROCESSO: Carta Convite 005/2019;
OBJETO: Alteração do valor do contratual;
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93;
CONTRATANTE: Município de Juina-MT;
CONTRATADA: Silvana I. FUHR - ME.;
VALOR ADITIVADO: - (R\$ 6.000,00);
VALOR ATUAL CONTRATO: R\$ 65.270,00
DATA DA ASSINATURA: 19/05/2020.

MICHELLE BLATT
Fiscal do Contrato
Portaria Municipal n.º 10.204/2016
Poder Executivo – Juina-MT

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA-MT
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 060/2020

GROSSO,
LTD A

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 060/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUINA, ESTADO DE MATO GROSSO,
CONTRATADO: LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS

RESUMO DO OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MASCARAS C/ ELÁSTICO C/ CLIP TRIPLA CX C/ 50 UNID. A SEREM UTILIZADOS PARA O COMBATE DO COVID-19 ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICÍPIO DE JUINA ESTADO DE MATO GROSSO

ELEMENTO DE DESPESA: DOTAÇÃO: 3218 –
03.110.10.122.0022.2342.449052000000 – ACOES SAUDE P/ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS-COVID-19

FONTES: 0146074000 – ACOES DE SAUDE PARA O ENFRENTAMENTO DO CORONAVIRUS - COVID-19

PAGAMENTO COM A CONTA 624050-2

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).
VIGÊNCIA: 20/05/2020 a 20/11/2020
DATA DO RECONHECIMENTO: 20/05/2020 pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças e Administração de Juina/MT.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 20/05/2020 pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Juina/MT.

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA-MT
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 061/2020

GROSSO,
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 061/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUINA, ESTADO DE MATO GROSSO,

CONTRATADO: FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI
RESUMO DO OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS A SEREM UTILIZADOS PARA O COMBATE DO COVID-19 ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICÍPIO DE JUINA ESTADO DE MATO GROSSO

ELEMENTO DE DESPESA: DOTAÇÃO: 3218 –
03.110.10.122.0022.2342.449052000000 – ACOES SAUDE P/ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS-COVID-19

FONTES: 0146074000 – ACOES DE SAUDE PARA O ENFRENTAMENTO DO CORONAVIRUS - COVID-19

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 61.349,50 (sessenta e um mil trezentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos).

VIGÊNCIA: 21/05/2020 a 21/11/2020
DATA DO RECONHECIMENTO: 21/05/2020 pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças e Administração de Juina/MT.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 21/05/2020 pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Juina/MT.

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA-MT
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 062/2020

GROSSO,
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 062/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUINA, ESTADO DE MATO GROSSO,

CONTRATADO: ADILVAN COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA
RESUMO DO OBJETO: PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO (NOREPINEFRINA 8MG/ML 4ML C/50 UN) PARA ATENDER O PLANO DE AÇÃO DO COMBATE AO CORONAVIRUS – COVID -19. ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE JUINA MATO GROSSO

ELEMENTO DE DESPESA: DOTAÇÃO: 3218 –
03.110.10.122.0022.2342.449052000000 – ACOES SAUDE P/ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS-COVID-19

FONTES: 0146074000 – ACOES DE SAUDE PARA O ENFRENTAMENTO DO CORONAVIRUS - COVID-19

PAGAMENTO COM A CONTA 624050-2

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 14.790,00 (quatorze mil setecentos e noventa reais)

VIGÊNCIA: 21/05/2020 a 21/08/2020
DATA DO RECONHECIMENTO: 21/05/2020 pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças e Administração de Juina/MT.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 21/05/2020 pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Juina/MT.

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA-MT
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 063/2020
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 063/2020

GROSSO,
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUINA, ESTADO DE MATO GROSSO,
CONTRATADO: CUIABA MED COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE E ASSISTENCIA TECNICA LTDA

RESUMO DO OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES ATENDENDO A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MUNICÍPIO DE JUINA ESTADO DE MATO GROSSO

ELEMENTO DE DESPESA: DOTAÇÃO: 1622 –
03.130.10.302.0015.2315.339030000000 – UPA – UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO

FONTES: 0146000000 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS proveniente do Gov

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 10.375,00 (dez mil trezentos e setenta e cinco reais).

VIGÊNCIA: 21/05/2020 a 21/07/2020
DATA DO RECONHECIMENTO: 21/05/2020 pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças e Administração de Juina/MT.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 21/05/2020 pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Juina/MT.

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação